



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*



**Relatório**  
**N.º 10/2009 – FS/SRATC**

**Auditoria**  
**ao Município das Lajes do Pico**

Data de aprovação – 26/03/2009

Processo n.º 08/116.02



## Índice

Índice de quadros .....	4
Siglas e abreviaturas .....	5
Sumário.....	6

### **Parte I** **Introdução**

1. Fundamento, âmbito, objectivos e metodologia.....	8
2. Contraditório .....	9
3. Identificação dos responsáveis .....	10

### **Parte II** **Observações de auditoria**

4. Instrução do processo .....	11
5. Publicitação de documentos previsionais e de prestação de contas .....	14
6. Levantamento do sistema de controlo interno.....	15
6.1. Disponibilidades.....	15
6.1.1. <i>Estrutura orgânica</i> .....	15
6.1.2. <i>Segregação de funções</i> .....	15
6.1.3. <i>Circuito de processamento da receita e das cobranças</i> .....	16
6.1.4. <i>Circuito de processamento da despesa e dos pagamentos</i> .....	19
6.1.5. <i>Fundos de manei</i> o .....	21
6.1.6. <i>Controlo de Tesouraria</i> .....	21
6.1.7. <i>Conclusões</i> .....	23
6.2. Imobilizado .....	24
6.2.1. <i>Estrutura orgânica</i> .....	24
6.2.2. <i>Controlo administrativo e contabilístico</i> .....	25
6.2.2.1. <i>Imobilizações em curso</i> .....	27
6.2.2.2. <i>Capitalização de despesas</i> .....	28
6.2.2.3. <i>Determinação da vida útil dos bens</i> .....	29
6.2.2.4. <i>Abates de imobilizado</i> .....	30
6.2.2.5. <i>Terrenos subjacentes a imóveis</i> .....	30
6.2.2.6. <i>Subsídios para investimentos</i> .....	31
6.2.2.7. <i>Trabalhos para a própria entidade</i> .....	32
6.2.3. <i>Conclusões</i> .....	33



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município das Lajes do Pico (08/116.02)

6.3.	Endividamento .....	35
6.3.1.	<i>Estrutura orgânica</i> .....	35
6.3.2.	<i>Passivos financeiros</i> .....	35
6.3.3.	<i>Outras dívidas a terceiros</i> .....	36
6.3.4.	<i>Controlo administrativo e contabilístico</i> .....	39
6.3.5.	<i>Limites ao endividamento autárquico</i> .....	39
6.3.6.	<i>Endividamento global</i> .....	42
6.3.7.	<i>Conclusões</i> .....	43
7.	Avaliação do sistema de controlo interno .....	45
8.	Apreciação das demonstrações financeiras .....	46
9.	Grau de acatamento das recomendações de órgãos de controlo financeiro .....	48
9.1.	Recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas .....	48
9.2.	Recomendações formuladas pela Inspeção Administrativa Regional .....	49
9.2.1.	<i>Classificação económica da despesa</i> .....	49
9.2.2.	<i>Pagamentos indevidos</i> .....	49
9.2.2.1.	<i>Processamento indevido do subsídio extraordinário de Novembro</i> ...	49
9.2.2.2.	<i>Contribuições para o sistema de segurança social da actividade bancária</i> .....	50
9.2.2.3.	<i>Processamento de abonos a ex-vereador</i> .....	51
10.	Síntese do ajustamento.....	53

### Parte III Conclusões

11.	Principais conclusões .....	54
12.	Recomendações .....	56
13.	Eventuais infracções financeiras e irregularidades.....	57
13.1.	Eventuais infracções financeiras .....	57
13.2.	Irregularidades .....	58
14.	Decisão .....	61
	Conta de Emolumentos .....	62
	Ficha técnica.....	63
	<b>Anexo I</b> - Metodologia.....	64
	<b>Anexo II</b> - Disponibilidades – Objectivos .....	65
	<b>Anexo III</b> - Circuito de processamento da receita e das cobranças .....	66
	<b>Anexo IV</b> - Circuito de processamento da despesa e dos pagamentos .....	67
	<b>Anexo V</b> - Imobilizado – Objectivos .....	68
	<b>Anexo VI</b> - Endividamento – Objectivos.....	69
	<b>Anexo VII</b> - Despesas com o Pessoal – Objectivos .....	70
	<b>Anexo VIII</b> - Contraditório.....	71
	Índice do processo .....	83



## **Índice de quadros**

<b>Quadro I:</b> Identificação dos responsáveis – Gerência de 2007 .....	<b>10</b>
<b>Quadro II:</b> Identificação dos responsáveis – Gerência de 2008 (01-01-08 a 30-06-08).....	<b>10</b>
<b>Quadro III:</b> Dívidas de água, aluguer de contadores e recolha de resíduos sólidos .....	<b>17</b>
<b>Quadro IV:</b> Fundos de maneo .....	<b>21</b>
<b>Quadro V:</b> Disponibilidades – Disposições legais não observadas .....	<b>23</b>
<b>Quadro VI:</b> Contas analisadas .....	<b>27</b>
<b>Quadro VII:</b> Trabalhos para a própria entidade.....	<b>32</b>
<b>Quadro VIII:</b> Imobilizado – Disposições legais não observadas .....	<b>34</b>
<b>Quadro IX:</b> Passivos financeiros .....	<b>35</b>
<b>Quadro X:</b> Outras dívidas a terceiros.....	<b>36</b>
<b>Quadro XI:</b> Entidades circularizadas .....	<b>36</b>
<b>Quadro XII:</b> Circularização – Divergências de saldos .....	<b>37</b>
<b>Quadro XIII:</b> Endividamento – Valores de referência .....	<b>40</b>
<b>Quadro XIV:</b> Limite dos empréstimos a médio e longo prazos .....	<b>41</b>
<b>Quadro XV:</b> Limite do endividamento líquido.....	<b>41</b>
<b>Quadro XVI:</b> Endividamento global .....	<b>42</b>
<b>Quadro XVII:</b> Endividamento – Disposições legais não observadas .....	<b>43</b>
<b>Quadro XVIII:</b> Síntese do ajustamento .....	<b>53</b>



### **Siglas e abreviaturas**

ADSE	Direcção-Geral de Protecção Social dos Funcionários e Agentes da Administração Pública
AMRAA	Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores
AMIP	Associação de Municípios da Ilha do Pico
AMT	Associação de Municípios do Triângulo
<i>Cfr.</i>	Conferir
CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado
CMLP	Câmara Municipal das Lajes do Pico
CTT	Correios de Portugal, SA
DGAL	Direcção-Geral das Autarquias Locais
DL	Decreto-Lei
FEF	Fundo de Equilíbrio Financeiro
FSM	Fundo Social Municipal
IAR	Inspecção Administrativa Regional
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
LFL	Lei das Finanças Locais <sup>1</sup>
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas <sup>2</sup>
NCI	Norma de Controlo Interno
OP	Ordem de Pagamento
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
PPI	Plano Plurianual de Investimentos
PRODESA	Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores
SAP	Secção de Aprovisionamento e Património
SCTL	Secção de Contabilidade, Taxas e Licenças
SEC 95	Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais

---

<sup>1</sup> Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

<sup>2</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.



## Sumário

### Apresentação

O presente relatório resulta de uma auditoria financeira ao Município das Lajes do Pico, orientada para a análise das contas e da respectiva situação financeira e que teve por referência o exercício de 2007, com excepção da avaliação do sistema de controlo interno, que se reportou à data da realização dos trabalhos de campo<sup>3</sup>.

A acção teve como objectivos verificar a integridade das contas e das demonstrações financeiras, bem como apreciar a legalidade e regularidade nas áreas das disponibilidades, do imobilizado e do endividamento.

Foram, igualmente, analisados os métodos e procedimentos de controlo instituídos, com o intuito de avaliar o sistema de controlo interno e formular um juízo relativo à fiabilidade das demonstrações financeiras, tendo presente as reservas expressas pelos auditores externos na certificação legal das contas de 2007.

Finalmente, avaliou-se o grau de acatamento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas, em resultado de anteriores acções de controlo, e pela IAR no relatório resultante da inspecção ordinária efectuada aos órgãos e serviços do Município em 2007.

### Principais conclusões

- A actividade da empresa municipal *CULTURPICO, E.M.*, não era objecto de adequado acompanhamento e fiscalização por parte dos órgãos do Município.
- Nem todos os documentos de publicitação obrigatória se encontravam disponíveis no sítio do Município na *Internet*.
- Impossibilidade de se proceder ao apuramento e certificação dos créditos associados aos serviços de fornecimento de água, aluguer de contadores e recolha de resíduos sólidos, face à inadequação dos procedimentos de controlo adoptados.
- Inobservância das disposições legais relativas ao registo e controlo dos compromissos com reflexos em exercícios orçamentais futuros.
- O sistema de controlo interno revelou-se deficiente, não sendo objecto de acompanhamento e avaliação permanente por parte do órgão executivo.
- Não obstante as recomendações formuladas em anteriores acções de fiscalização, a contabilidade de custos ainda não tinha sido aplicada.
- As situações evidenciadas pela IAR, em que estava em causa factualidade susceptível de configurar eventuais infracções geradoras de responsabilidade financeira, foram todas esclarecidas e regularizadas.

---

<sup>3</sup> Julho de 2008.



**Principais recomendações**

- Exercício de um efectivo acompanhamento e fiscalização da actividade da *CULTURPICO, E.M.*, devendo as respectivas contas passar a integrar o processo de prestação de contas do Município.
- Publicitação, no respectivo sítio da *Internet*, de todos os documentos previsionais e de prestação de contas referidos na LFL.
- Adopção de medidas atinentes a uma gestão mais eficiente e eficaz das receitas associadas ao serviço de fornecimento de água e ao exercício de um efectivo controlo dos valores cobrados e dos créditos vencidos, visando acautelar a respectiva prescrição.
- Proceder ao registo contabilístico dos compromissos com reflexos em exercícios futuros nas adequadas contas de controlo orçamental.
- Implementação da contabilidade de custos.



## **PARTE I**

### **INTRODUÇÃO**

#### **1. Fundamento, âmbito, objectivos e metodologia**

A auditoria ao Município das Lajes do Pico, com a natureza de auditoria financeira, foi realizada em execução do plano de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas<sup>4</sup>.

Em conformidade com o Plano Global de Auditoria<sup>5</sup>, a acção teve por referência a gerência de 2007, com excepção da avaliação do sistema de controlo interno, que se reportou à data dos trabalhos de campo<sup>6</sup>, e da factualidade apurada e descrita pela IAR, que abrangeu o período decorrido desde a instalação dos actuais órgãos do Município e a data em que a inspecção foi realizada<sup>7</sup>.

Os objectivos gerais foram os seguintes:

- avaliar o sistema de controlo interno, designadamente no âmbito da legalidade dos procedimentos administrativos e dos registos contabilísticos, bem como da respectiva conformidade e consistência, nas áreas das disponibilidades, do imobilizado e do endividamento;
- analisar as demonstrações financeiras, no sentido de observar se foram elaboradas de acordo com as regras e princípios contabilísticos estatuidos pelo POCAL e certificar o montante do endividamento líquido, designadamente, a análise da respectiva compatibilidade com o conceito de necessidade de financiamento do SEC 95;
- verificar o cumprimento dos limites ao endividamento impostos pela nova LFL;
- emitir opinião sobre a fiabilidade das demonstrações financeiras, com especial incidência nas áreas em que o auditor externo manifestou reservas susceptíveis de afectarem a qualidade da informação financeira produzida;
- confirmar a reposição de dinheiros públicos, na sequência de pagamentos indevidos efectuados no decurso do actual mandato dos órgãos autárquicos, bem como a adopção dos procedimentos correctivos relacionados com aspectos contabilísticos da execução orçamental, nomeadamente no que concerne à adequada classificação económica das despesas, factos que foram evidenciados no mencionado relatório da IAR, que incidiu, essencialmente, na área das despesas com o pessoal.

<sup>4</sup> Aprovado pela Resolução n.º 2/2008, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, de 19 de Dezembro de 2007, publicada no Diário da República, II Série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2008, pp. 1830, e no Jornal Oficial, II Série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2008.

<sup>5</sup> A fls. 71 a fls. 76 do processo.

<sup>6</sup> Realizados entre 7 e 11 de Julho de 2008.

<sup>7</sup> Os órgãos do Município foram instalados a 1 de Novembro de 2005 e os trabalhos de campo da IAR decorreram entre os dias 26 e 30 de Março de 2007.





Os objectivos específicos nas áreas das disponibilidades, do imobilizado, do endividamento e despesas com o pessoal constam dos Anexos II, V, VI e VII.

A metodologia adoptada consta do Anexo I.

## **2. Contraditório**

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o anteprojecto do presente Relatório foi remetido à entidade auditada.

Para o mesmo efeito, o anteprojecto foi também remetido a Sara Maria Alves da Rosa Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, e a Sérgio Renato Azevedo de Sousa e Vanda Patrícia Arruda Bettencourt Macedo Alves, Vereadores em regime de permanência, quanto aos factos descritos no ponto 12.1.

O Município apresentou uma resposta, assinada pela Presidente da Câmara Municipal, que se pronunciou sobre os factos descritos no anteprojecto do Relatório.

Os responsáveis não responderam individualmente.

As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do Relatório.

Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, a resposta consta, na íntegra, do anexo VIII ao presente Relatório.



### 3. Identificação dos responsáveis

Os executivos camarários responsáveis pelas gerências de 2007 e 2008<sup>8</sup> foram os seguintes:

**Quadro I: Identificação dos responsáveis – Gerência de 2007**

Responsável	Cargo	Período de responsabilidade	Residência	Remuneração líquida
Sara Maria Alves da Rosa Santos	Presidente	01-01-2007 a 31-12-2007	Rua Manuel Paulino Azevedo e Castro, 3 Esquerdo 9930 – 149 Lajes do Pico	39 478,74
Sérgio Renato Azevedo de Sousa	Vereador em regime de permanência	01-01-2007 a 31-12-2007	Estrada Regional, 11 – Piedade 9930 – 229 Lajes do Pico	28 431,94
Vanda Patrícia Arruda Bettencourt Macedo Alves	Vereadora em regime de permanência	01-01-2007 a 31-12-2007	Ramal Novo, 11 – Santa Cruz das Ribeiras 9930 – 309 Lajes do Pico	32 560,42
Manuel Paulino Soares Ribeiro da Costa	Vereador	01-01-2007 a 31-12-2007	Caminho do Estreito, 3 9930 – Lajes do Pico	1 278,20
Paulo Jorge Leandro Pimentel	Vereador	01-01-2007 a 31-12-2007	Rua da Terra Alta – Ribeirinha 9930 – 337 Lajes do Pico	1 452,50

**Quadro II: Identificação dos responsáveis – Gerência de 2008 (01-01-08 a 30-06-08)**

Responsável	Cargo	Residência
Sara Maria Alves da Rosa Santos	Presidente	Rua Manuel Paulino Azevedo e Castro, 3 Esquerdo 9930 – 149 Lajes do Pico
Sérgio Renato Azevedo de Sousa	Vereador em regime de permanência	Estrada Regional, 11 – Piedade 9930 – 229 Lajes do Pico
Vanda Patrícia Arruda Bettencourt Macedo Alves	Vereadora em regime de permanência	Ramal Novo, 11 – Santa Cruz das Ribeiras 9930 – 309 Lajes do Pico
Manuel Paulino Soares Ribeiro da Costa	Vereador	Caminho do Estreito, 3 9930 – Lajes do Pico
Paulo Jorge Leandro Pimentel	Vereador	Rua da Terra Alta – Ribeirinha 9930 – 337 Lajes do Pico

No âmbito dos factos analisados com base no relatório da IAR, os responsáveis estão identificados nos respectivos quadros síntese, por se reportarem a gerências anteriores a 2007 (*vd.* ponto 9.2.2., *infra*).

<sup>8</sup> Período compreendido entre Janeiro e Junho de 2008.



## **PARTE II**

### **OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA**

#### **4. Instrução do processo**

As autarquias locais estão sujeitas à elaboração e prestação de contas<sup>9</sup>, as quais deverão conformar-se com os princípios e regras estatuídos pelo POCAL<sup>10</sup>.

Complementarmente ao POCAL, as instruções do Tribunal de Contas<sup>11</sup> identificam os documentos que deverão instruir o processo de prestação de contas e a informação técnica que há-de constar dos mesmos.

A LFL, em vigor desde 1 de Janeiro de 2007, contém, igualmente, disposições relacionadas com a contabilidade das autarquias locais, a prestação e a auditoria externa das contas<sup>12</sup>. Com efeito, o n.º 1 do artigo 46.º dispõe que as contas dos municípios que detenham serviços municipalizados ou a totalidade do capital de entidades do sector empresarial local devem incluir as contas consolidadas<sup>13</sup>. No entanto, o n.º 2 do mesmo artigo determina que os procedimentos contabilísticos para a consolidação dos balanços serão os definidos no POCAL, que ainda não os prevê.

Nos casos em que os municípios participem em fundações ou em entidades do sector empresarial local, as respectivas contas anuais devem ser verificadas por auditor externo, ao qual compete a emissão de parecer e a consequente certificação legal, documentos que deverão integrar o processo de prestação de contas submetido à apreciação do órgão deliberativo, conforme o disposto nos artigos 47.º e 48.º do citado diploma legal.

<sup>9</sup> Alínea *m*) do n.º 1 do artigo 51.º da LOPTC.

<sup>10</sup> *Cfr.* n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que aprovou o POCAL.

<sup>11</sup> Aprovadas pela Resolução n.º 4/2001, de 12 de Julho – 2.ª Secção, publicada no Diário da República, II Série, n.º 191, de 18 de Agosto de 2001, pp. 13 958-13 960.

<sup>12</sup> Título V, artigos 45.º a 51.º da LFL.

<sup>13</sup> Constituídas pelo balanço e pela demonstração de resultados consolidados com os respectivos anexos explicativos, incluindo os saldos e fluxos financeiros entre as entidades alvo de consolidação e o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazos. Saliente-se que as demonstrações financeiras consolidadas complementam mas não substituem as demonstrações financeiras individuais.



O Município das Lajes do Pico detém a totalidade do capital da *CULTURPICO – Equipamentos e Projectos para o Desenvolvimento do Município das Lajes do Pico, E.M.*<sup>14</sup> – €50 000,00.

Relativamente ao **exercício de 2007 não foram apresentadas contas consolidadas**.

As contas individuais foram objecto de revisão legal por uma sociedade de revisores oficiais de contas, tendo sido emitida a correspondente certificação legal.

**As demonstrações financeiras da *CULTURPICO, E.M.*, referentes a 2007, não integraram o processo de prestação de contas do Município**, em virtude do atraso registado na respectiva elaboração<sup>15</sup>. Tal é indiciador de que os órgãos municipais não acompanhavam nem fiscalizavam a respectiva actividade com base em informação financeira disponibilizada em tempo oportuno.

Com efeito, na data em que as contas municipais foram apreciadas e votadas, não se encontravam disponíveis os documentos de prestação de contas daquela empresa participada, desconhecendo-se, ao tempo, a eventual necessidade do Município ter de efectuar transferências financeiras adicionais, ao abrigo do regime especial de consolidação financeira previsto na Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro<sup>16</sup>.

Em **contraditório**, a Presidente da Câmara Municipal alegou que, em virtude do «**resultado do exercício positivo da E.M. não havia necessidade de efectuar a consolidação financeira com as contas do Município, razão pela qual a apreciação das mesmas só foi inserida na agenda da reunião ordinária seguinte [da Câmara Municipal] de 2 de Maio de 2008**».

Porém, o controlo da actividade da empresa municipal não se pode cingir apenas às situações em que seja expectável a ocorrência de resultados de exploração operacional negativos. Daí que o legislador tenha vinculado estas empresas a deveres especiais de informação para com a câmara municipal<sup>17</sup>, os quais têm subjacente a preocupação de dotar este órgão dos meios

<sup>14</sup> Constituída em 07-12-2006. Por sua vez, a *CULTURPICO, E.M.*, detém uma participação no montante de €24 500,00, correspondente a 49% do capital social da *S.P.R.L.P. – Sociedade Promoção e Requalificação das Lajes do Pico, S.A.*, a qual foi constituída por escritura celebrada a 15-06-2007. Os restantes 51% estão equitativamente distribuídos pelos outros accionistas – *Somague Ediçor, Engenharia, S.A., Irmãos Cavaco, S.A., Marques, S.A. e Engenheiro Luís Gomes, S.A.* – cada qual com uma participação na importância de €6 375,00, representativa de 12,75% do capital da nova sociedade. O objecto desta nova sociedade “consiste na criação, implementação, desenvolvimento, instalação, gestão, participação e conservação de equipamentos turísticos, desportivos, recreativos, culturais, ambientais e habitacionais de âmbito local no município das Lajes do Pico”, podendo ainda “...promover a implementação, a construção, a gestão e a exploração de áreas, equipamentos e infra-estruturas de desenvolvimento urbano e de construção prioritária...”.

<sup>15</sup> As reuniões da Câmara e da Assembleia Municipal em que se procedeu à apreciação e votação das contas do Município ocorreram a 22-04-2008 e a 29-04-2008, respectivamente. Por seu turno, as contas da *CULTURPICO, E.M.*, foram presentes à reunião do órgão executivo de 02-05-2008, embora, ao tempo, se encontrassem em falta o relatório e parecer do fiscal único e a certificação legal das contas, documentos que apenas foram apreciados na reunião do executivo camarário de 06-06-2008.

<sup>16</sup> Nos termos do artigo 31.º da referida lei, sempre que o resultado de exploração anual operacional, acrescido dos encargos financeiros, seja negativo, os sócios são obrigados a realizar uma transferência financeira, na proporção da respectiva participação social, destinada a repor o equilíbrio de exploração. Em caso de incumprimento, o endividamento líquido e os empréstimos da empresa municipal passam a relevar para os limites de endividamento do município, na proporção da respectiva participação.

Em 2007, a *CULTURPICO, E.M.* apresentou resultados positivos, razão pela qual não se tornou necessário proceder a nenhuma transferência financeira adicional.

<sup>17</sup> Cfr. artigo 27.º do RJSEL.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Município das Lajes do Pico (08/116.02)*

---

indispensáveis ao exercício de um efectivo acompanhamento e controlo das respectivas actividades.

A documentação assim obtida, eventualmente acompanhada de outra que se repute de útil, deverá ser oportunamente remetida pelo presidente da câmara à assembleia municipal<sup>18</sup>, órgão com competências ao nível da fiscalização da actividade das empresas municipais<sup>19</sup>, bem como da actividade da própria câmara nestas empresas.

O restante processo de prestação de contas encontrava-se instruído de forma correcta.

---

<sup>18</sup> *Cfr.* alínea *cc)* do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

<sup>19</sup> *Cfr.* alíneas *c)* e *d)* do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.



## 5. Publicitação de documentos previsionais e de prestação de contas

As autarquias locais encontram-se sujeitas ao dever de publicitar, até 30 dias após a apreciação e aprovação pelo órgão deliberativo, um conjunto de documentos previsionais e de prestação de contas<sup>20</sup>.

A LFL veio reforçar aquele dever de publicidade, exigindo que os municípios disponibilizem no respectivo sítio na *Internet* um conjunto mais vasto de documentos previsionais e de prestação de contas<sup>21</sup>.

Apesar de, em **sede de contraditório**, a Presidente da Câmara ter informado que se encontravam «... disponíveis, para consulta, no sítio da *Internet* [www.municipio-lajes-do-pico.pt](http://www.municipio-lajes-do-pico.pt) as contas relativas ao ano de 2007, 2006 e 2005», o certo é que, consultado o referido sítio do Município das Lajes do Pico<sup>22</sup>, **verificou-se que ainda não tinham sido publicitados os documentos de prestação de contas referentes ao exercício de 2007, em incumprimento do disposto no artigo 49.º, n.º 1, alíneas a) e f), e n.º 2 da LFL<sup>23</sup>.**

<sup>20</sup> Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro.

<sup>21</sup> Esses documentos são os seguintes: os planos de actividades e os relatórios de actividades dos últimos dois anos, os planos plurianuais de investimentos e os orçamentos, bem como os relatórios de gestão, os balanços e as demonstrações de resultados, inclusivamente os consolidados, os mapas de execução orçamental e os anexos às demonstrações financeiras, igualmente dos últimos dois anos, os dados relativos à execução anual dos planos plurianuais, os mapas resumo das despesas, segundo as classificações económica e funcional, e das receitas, segundo a classificação económica, e o montante total das dívidas desagregado por rubricas e individualizando os empréstimos bancários (artigo 49.º, n.º 1, alíneas a) e f), e n.º 2 da LFL).

<sup>22</sup> À data da elaboração do relatório final – Dezembro de 2008.

<sup>23</sup> Relativamente ao exercício de 2007, apenas se encontravam disponíveis no sítio do Município na *Internet* o mapa resumo das despesas segundo a classificação económica, o orçamento e o PPI. O mapa do endividamento relativo às outras dívidas a terceiros reportava-se, certamente por lapso, a 31-12-2006, ao passo que, sob o título de “Despesas – classificação funcional”, acedia-se, efectivamente, ao mapa das GOP para 2007.



## 6. Levantamento do sistema de controlo interno

A actual NCI, em vigor desde 2004, segue, no essencial, as disposições do POCAL, explicitando, em detalhe, os procedimentos contabilísticos e de controlo a adoptar nas diversas áreas operacionais, bem como os documentos de suporte às diversas operações, facto que traduz uma assinalável melhoria relativamente ao normativo inicial, revogado naquela data.

Em conformidade com o Programa Global de Auditoria, os trabalhos foram orientados no sentido de se certificar se os métodos e procedimentos estatuidos pela NCI ao nível das disponibilidades, do imobilizado e do endividamento, eram aplicados de forma efectiva e regular no decurso do exercício, com vista a definir a natureza, extensão e profundidade dos testes substantivos a realizar e a obterem-se evidências de suporte à avaliação do sistema de controlo interno.

### 6.1. Disponibilidades

Os trabalhos desenvolvidos visaram os objectivos especificados no Anexo II.

#### 6.1.1. Estrutura orgânica

No Município das Lajes do Pico existiam quatro serviços emissores de receitas<sup>24</sup>.

Na generalidade dos casos, a Tesouraria assegurava a cobrança das receitas no próprio dia em que aqueles serviços emitiam as guias de recebimento. Excepcionavam-se as receitas provenientes dos serviços de fornecimento de água e de recolha de resíduos sólidos, cuja cobrança, para além de ser diferida no tempo, era também assegurada pelas instituições de crédito<sup>25</sup>, bem como as receitas arrecadadas no parque de campismo e no cinema, que eram entregues na SCTL semanalmente<sup>26</sup>.

À SCTL competia a execução diária dos procedimentos de controlo relacionados com a certificação dos movimentos registados na Tesouraria, por confrontação com os respectivos documentos de suporte. Incumbia, igualmente, a esta Secção promover os registos das operações associadas às diversas fases de realização das despesas.

#### 6.1.2. Segregação de funções

**Não se encontrava assegurada uma adequada segregação de funções** entre as fases de liquidação e cobrança das receitas. Na verdade, no serviço processador das receitas prove-

<sup>24</sup> Na Contabilidade eram processadas as receitas relativas às transferências provenientes do OE e dos fundos comunitários, juros, rendas, venda de ingressos no parque de campismo e no cinema. No serviço de águas, cuja existência não se encontrava formalmente contemplada na estrutura orgânica municipal, procedia-se ao processamento das receitas associadas ao fornecimento de água e de recolha de resíduos sólidos. Os restantes serviços emissores eram a Secção de Administração Geral, nas áreas do expediente (serviço de cemitério) e de administração do pessoal (descontos sobre os vencimentos) e à Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, na área de obras e urbanismo.

<sup>25</sup> No caso dos consumidores que optaram pelo sistema de pagamento de débito em conta.

<sup>26</sup> Conforme dispõe a própria NCI no seu artigo 15.º, n.º 2.



nientes do fornecimento de água, o levantamento efectuado indiciou a indevida concentração de tarefas nos leitores-cobreadores, já que estes asseguravam a gestão de toda a informação relacionada com a facturação. Efectuavam, nomeadamente, a recolha das leituras, inseriam os dados na aplicação informática, emitiam as facturas e as listagens para pagamentos por débito em conta e geriam a introdução e anulação de consumidores no sistema. Procediam, também, ao controlo das receitas cobradas e emitiam a guia de recebimento colectiva que originava a relevação contabilística destas operações, conjunto de tarefas que não eram objecto de conferência independente nas suas diversas fases.

De igual modo, ao nível da Tesouraria<sup>27</sup> era o respectivo responsável que elaborava as reconciliações bancárias, as quais, também, não eram objecto de conferência independente, não se promovendo a separação entre o controlo físico destes recursos e o processamento dos correspondentes registos.

Ambas as situações consubstanciam a **inobservância do disposto pela alínea c) do ponto 2.9.5 do POCAL**.

Em **resposta**, a Presidente da Câmara reconhece a ausência de segregação de funções nas áreas descritas, informando, contudo, que «... irá proceder-se a alterações no funcionamento do Serviço de Águas, nomeadamente nas tarefas desempenhadas pelos leitores cobreadores, de modo a evitar a indevida concentração de tarefas nos mesmos».

No que concerne ao processamento da despesa, verificou-se que a SCTL e a SAP aplicavam, sempre que possível, o referido princípio.

### **6.1.3. Circuito de processamento da receita e das cobranças**

**6.1.3.1.** Decorreram reuniões com os trabalhadores da SCTL com o intuito de se proceder ao levantamento do circuito documental de arrecadação de receitas.

No Anexo III descreve-se o circuito de processamento da receita, autonomizando-se o caso das receitas associadas aos serviços de fornecimento de água e de recolha de resíduos sólidos, face à respectiva expressão financeira no contexto das receitas próprias do Município<sup>28</sup> e em virtude de se estar perante receitas municipais que, em parte, não eram cobradas na Tesouraria.

**6.1.3.2.** O facto da relevação contabilística da receita ser processada manualmente, sem interligação entre os serviços emissores e a Tesouraria com a SCTL, implicava um acréscimo das tarefas administrativas associadas aos respectivos registos, aspecto que condicionava a eficiência das operações. Com efeito, a não integração dos módulos do sistema informático<sup>29</sup>

<sup>27</sup> Que funcionava na tesouraria da Fazenda Pública.

<sup>28</sup> Consideram-se receitas próprias as que estão incluídas nos seguintes capítulos: 01 «Impostos directos», 02 «Impostos indirectos», 04 «Taxas, multas e outras penalidades», 05 «Rendimentos da propriedade», 07 «Venda de bens e serviços correntes», 08 «Outras receitas correntes», 09 «Venda de bens de investimento», 11 «Activos financeiros» e 13 «Outras receitas de capital».

Em 2007, as receitas associadas ao fornecimento de água, ao aluguer de contadores e à recolha de resíduos sólidos, no montante de €337 714,07, representaram cerca de 55,6% da totalidade das receitas próprias arrecadadas, que ascenderam a €607 352,31.

<sup>29</sup> Esta interligação eliminaria as tarefas redundantes, sem impedir a realização de conferências independentes.





obrigava a que os documentos registados nos referidos serviços e na Tesouraria tivessem de ser novamente conferidos e lançados na SCTL.

**6.1.3.3.** A situação descrita era bastante evidente no que concerne às receitas associadas aos serviços de fornecimento de água e de recolha de resíduos sólidos, na medida em que, apesar de existir um *software* que permitia a gestão integrada de todo o processo<sup>30</sup>, o mesmo não era utilizado. Porém, neste caso concreto, as ineficiências eram evidentes logo no início do processo, pois a inexistência de terminais portáteis para a recolha dos consumos implicava a inserção manual destes dados pelos leitores-cobreadores, operação mais morosa e propensa à ocorrência de erros e omissões.

Para além da já referenciada ausência de segregação de funções, constatou-se um deficiente controlo no circuito de processamento destas receitas e respectivas cobranças, quer pelo facto de não ser utilizado o adequado módulo informático, quer pelas medidas adoptadas com aquele intuito.

De acordo com os elementos obtidos, no “Serviço de Águas” procedia-se ao registo, através de folha de cálculo em formato Excel, das importâncias mensalmente facturadas, cobradas e por cobrar, as quais apenas eram actualizadas até ao final do respectivo exercício. As verbas cobradas em anos posteriores ao da emissão das facturas não eram relevadas nos correspondentes mapas, pelo que tal informação perdia a sua utilidade.

Por seu turno, as facturas por cobrar eram arquivadas em pastas organizadas por meses, não sendo deste modo possível dispor, de forma imediata e expedita, de qualquer informação relacionada com determinado consumidor, de tal forma que, para proceder à regularização de dívidas de meses anteriores, era necessário pesquisar em todas as pastas a eventual existência de outras facturas daquele devedor por regularizar.

Os procedimentos descritos inviabilizavam a obtenção de informação fidedigna em data posterior ao final de cada exercício.

**6.1.3.4.** Com base nos elementos existentes no “Serviço de Águas”, as dívidas associadas à prestação destes serviços, referentes ao fim de cada ano, eram as que constam do quadro seguinte:

**Quadro III: Dívidas de água, aluguer de contadores e recolha de resíduos sólidos**

	Jan.	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
2005 (*)	3,24	1,21	23,77	0,00	217,04	132,13	95,97	132,41	84,15	1.263,66	3.977,81	2.963,40	<b>8.894,79</b>
2006	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	893,72	4.653,50	4.673,50		<b>10.220,72</b>
2007	4,29	0,65	0,09	0,00	73,97	15,91	41,38	30,80	105,81	1.155,96	3.851,86	19.216,29	<b>24.497,01</b>
2008	73,49	10,75	202,44	3.002,18	29.328,90	-	-	-	-	-	-	-	<b>32.617,76</b>

Euro

(\*) Não inclui dívidas respeitantes à recolha de resíduos sólidos.

Tal como referido, esta informação apenas faculta as importâncias em dívida no final de cada ano, com excepção, claro, do ano em curso.

Nos primeiros meses de cada ano os valores por cobrar não eram significativos. Os últimos meses apresentam verbas progressivamente mais elevadas, por não estar concluído o proce-

<sup>30</sup> A sua utilização poderia disponibilizar informação individualizada por devedor, importâncias em dívida e respectiva antiguidade.



dimento de cobrança ou até por não ter sido iniciado, nos casos dos meses de Novembro e Dezembro.

Em qualquer caso, as situações referentes a anos anteriores poderão ter sido entretanto regularizadas, mas os mapas de controlo não dão essa informação.

Deste modo, **não foi possível certificar as receitas por arrecadar associadas ao serviço de fornecimento de água, aluguer de contadores e recolha de resíduos sólidos**, dada a inexistência de procedimentos de controlo eficazes nesta vertente da gestão municipal.

O órgão executivo não adoptou medidas e procedimentos de controlo que assegurassem a disponibilização de informação fiável de suporte à gestão, de modo a garantir a efectiva cobrança das dívidas pelos serviços prestados ou o desencadear de acções atinentes a tal fim, dentro do prazo legalmente previsto para o exercício deste direito.

No que concerne a esta questão, a Presidente da Câmara mencionou, em **contraditório**, que «Esta Câmara Municipal acentuará a sua actuação neste domínio, no sentido de melhorar os procedimentos de cobrança subjacentes e de promover uma mais detalhada identificação das situações de consumidores eventualmente em falta», expressando, assim, a convicção de que seria apenas ao nível da cobrança dos referidos créditos que se registariam deficiências de controlo.

Porém, tal como anteriormente se referiu, a ausência de adequados mecanismos de controlo caracterizava todo o circuito de processamento destas receitas, e não apenas a fase da respectiva cobrança, tornando-se assim necessária a adopção de medidas que promovam a alteração desta situação, nomeadamente através da definição dos responsáveis pelas diversas operações, dos circuitos obrigatórios dos documentos de suporte e das rotinas de conferência dos mesmos, salvaguardando, na medida do possível, uma adequada segregação de funções.

De qualquer modo, convém ter presente que o direito de exigir o pagamento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação<sup>31</sup>, ou seja, **o prazo de prescrição dos créditos por fornecimento de água é de 6 meses após a sua prestação mensal**<sup>32</sup>.

Encontrava-se instituído o procedimento de suspensão do serviço de fornecimento de água, em caso de incumprimento, mas não foram interpostas acções judiciais tendo em vista a cobrança coerciva das dívidas. A Presidente da Câmara **alega** que tal procedimento «... **tem constituído, regra geral, medida suficiente e dissuasora para a regularização das situações verificadas, sendo comum que os consumidores em falta, voluntariamente – e sem necessida-**

<sup>31</sup> Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho – diploma aplicável à prestação de serviços públicos essenciais, incluindo o fornecimento de água (alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º) –, na redacção inicial, em vigor na data dos factos. Na actual redacção, dada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro, o n.º 1 do artigo 10.º determina que «O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação», e o n.º 4 do mesmo artigo acrescenta: «O prazo para a propositura da acção pelo prestador de serviços é de seis meses, contados após a prestação do serviço ou do pagamento inicial, consoante os casos».

<sup>32</sup> Sobre o início do curso da prescrição, *cfr.*, CALVÃO DA SILVA, *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, ano 132.º, n.ºs 3901 3902, Coimbra, 1 de Agosto e 1 de Setembro de 1999, pp. 133 e ss., *maxime*, p. 155-156, o qual refere que «Pelo princípio geral (artigo 306.º, n.º 1, do Código Civil), o prazo de seis meses da prescrição só começa a correr quando o direito puder ser exercido. *In casu*, a dívida vence-se e torna-se exigível no termo de cada período mensal da relação obrigacional duradoura, de execução continuada.» E conclui: «é no dia imediato ao do último mês do serviço prestado que o prazo da prescrição começa a contar-se».



de de procedimentos judiciais subsequentes – venham, em momento posterior, a liquidar as importâncias devidas».

Mantêm-se, pois, os pressupostos que levaram a qualificar os **factos** descritos como sendo **susceptíveis de gerar responsabilidade financeira sancionatória**, nos termos do artigo 65.º, n.º 1, alínea *d*), da LOPTC, sendo responsáveis a Presidente da Câmara, Sara Maria Alves da Rosa Santos, e os Vereadores, Sérgio Renato Azevedo de Sousa e Vanda Patrícia Arruda Bettencourt Macedo Alves, por incumprimento do disposto no artigo 68.º, n.º 2, alínea *h*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, nos pontos 2.9.2, alínea *c*), 2.9.3 e 2.9.5, alíneas *b*) e *c*), todos do POCAL, e nos artigos 3.º, n.º 1, alínea *b*) e 4.º, n.ºs 1 a 4, ambos da NCI.

Acrescente-se, ainda, que entre 1990 e Fevereiro de 2001 estavam por arrecadar €10 031,03<sup>33</sup> referentes a consumos de água, enquanto entre Março de 2001 e 2004 não existia qualquer informação.

Decorrido o prazo legal para pagamento, os documentos de cobrança não eram debitados ao tesoureiro pelo facto de se tratar de Tesouraria da Fazenda Pública, ficando o “Serviço de Águas” incumbido de proceder à arrecadação de tais receitas.

**6.1.3.5.** A ausência de procedimentos de controlo fiáveis é susceptível de afectar a credibilidade das demonstrações financeiras, já que os valores inscritos como “Dívidas de terceiros” podem não expressar, efectivamente, as verbas que se encontravam por cobrar.

O mesmo se aplica às provisões para cobranças duvidosas<sup>34</sup>, levantando-se reservas sobre as importâncias contabilizadas, não sendo, pois, possível certificar se o critério adoptado respeitou o disposto no ponto 2.7.1 do POCAL.

Por outro lado, uma vez que não se procedia à virtualização das receitas associadas ao serviço de fornecimento de água, os movimentos relativos a recibos por cobrar não eram evidenciados no resumo diário de tesouraria<sup>35</sup>, impossibilitando a que a Presidente da Câmara Municipal tomasse conhecimento do respectivo montante<sup>36</sup>. Acrescente-se, ainda, que, sobre esta matéria, não era elaborado qualquer outro tipo de informação para a referida responsável, até porque, em rigor, desconhecia-se a verdadeira expressão destes créditos sobre terceiros.

Quanto à relevação contabilística dos proveitos associados à prestação destes serviços, os mesmos eram reconhecidos no período contabilístico a que respeitavam, observando-se, assim, o princípio da especialização (ou do acréscimo).

#### **6.1.4. Circuito de processamento da despesa e dos pagamentos**

**6.1.4.1.** Para identificar a tramitação processual da despesa e dos pagamentos, efectuaram-se reuniões com os trabalhadores intervenientes. No Anexo IV do presente relatório encontram-

<sup>33</sup> De acordo com um mapa detalhado do valor em documentos, a fls. 121, que, no entanto, diverge do apresentado nos resumos diários de tesouraria do último dia de cada gerência – €10 027,49.

<sup>34</sup> Aplicação do princípio contabilístico da prudência, constante da alínea *f*) do ponto 3.2 do POCAL.

<sup>35</sup> Livro de escrituração permanente, que discrimina os movimentos ocorridos diariamente, tanto a nível de disponibilidades como de documentos, sendo obrigatoriamente assinado pelo presidente do órgão executivo – ponto 12.2.9 do POCAL.

<sup>36</sup> Do resumo diário de tesouraria apenas constavam os documentos por cobrar entre 1990 e 2001.



-se descritas as diversas fases do processamento da despesa e dos pagamentos, desde a autorização para a sua realização até ao pagamento.

Em conformidade com o disposto na respectiva estrutura orgânica, as funções no domínio do aprovisionamento estavam cometidas à SAP<sup>37</sup>. De facto, de acordo com a descrição efectuada, esta Secção centralizava todos os processos referentes às aquisições de bens e serviços, enquanto a SCTL procedia aos registos contabilísticos das mesmas.

**6.1.4.2.** A fim de aferir a legalidade e regularidade financeira das operações relativas à execução orçamental da despesa, foi analisado, por amostragem, o suporte documental relativo a alguns processos de despesa, contabilisticamente relevada em diversas sub-contas patrimoniais da classe 4<sup>38</sup>.

Do exame efectuado, conclui-se que as disposições legais relativas à execução orçamental da despesa foram, na generalidade, observadas.

**6.1.4.3.** Relativamente ao circuito documental e operações subsequentes à realização das despesas, os procedimentos adoptados asseguravam o registo oportuno das mesmas no período contabilístico a que respeitavam. Na realidade, as facturas que titulavam as obrigações assumidas perante terceiros eram remetidas à SAP, que as registava na aplicação informática, designada por sistema de gestão documental<sup>39</sup>, após o que eram contabilisticamente processadas na SCTL.

O procedimento descrito foi confirmado através da confrontação das datas de emissão das facturas pelos fornecedores<sup>40</sup> com aquelas em que se efectivaram os correspondentes registos para efeitos de controlo administrativo e contabilístico, verificando-se que tais operações ocorreram em tempo útil. Refira-se, no entanto, que os dados referentes a cada factura nem sempre eram registados na sua totalidade<sup>41</sup>.

No que concerne às facturas referentes a empreitadas que eram remetidas para a fiscalização, procedia-se ao respectivo registo na conta 228 «Fornecedores – Facturas em recepção e conferência» até à respectiva certificação. Apesar da correcta relevação contabilística numa conta de transição, deveria ser utilizada uma divisionária da conta 261 «Fornecedores de imobilizado»<sup>42</sup>, devidamente desagregada por entidade credora.

**6.1.4.4.** No dia 20 de cada mês, a SCTL elaborava um plano de pagamentos com base no qual a Presidente da Câmara Municipal definia as facturas a liquidar, desconhecendo-se, no entanto, o critério adoptado para o efeito. Os pagamentos eram autorizados por esta responsável, sendo normalmente efectuados por cheque<sup>43</sup> ou por transferência bancária.

<sup>37</sup> N.º 1 do artigo 22.º da estrutura orgânica.

<sup>38</sup> Contas 42 a 45.

<sup>39</sup> Documentos de fls. 262 a fls. 280.

<sup>40</sup> Seleccionaram-se facturas de fornecedores recorrentes.

<sup>41</sup> Com maior expressão no que concerne ao registo das datas das facturas.

<sup>42</sup> Para o caso dos fornecedores de imobilizado, o POCAL não prevê, especificamente, uma conta para o efeito, a qual poderá ser criada com a seguinte designação: 2618 «Fornecedores de imobilizado c/c – Facturas em recepção e conferência».

<sup>43</sup> Cruzado e nominativo.



As facturas continham a evidência de terem sido conferidas, no sentido de se assegurar a recepção dos bens ou a prestação dos serviços objecto da transacção. Após a respectiva regularização era aposta a menção de “Pago” nas ordens de pagamento<sup>44</sup>, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 52.º da NCI.

### 6.1.5. Fundos de manei

No exercício de 2007 foi deliberado proceder à constituição dos seguintes fundos de manei:

**Quadro IV: Fundos de manei**

Acta		N.º de Ordem	Classificaç. Orçamental		Montante	Titular
N.º	Data					
1	04-01-2007	1	01/02.02.09	SAF - Comunicações	500,00	Maria da Elizabete Gomes Alemão
		2	02/02.01.08	SAF - Material de escritório	500,00	
		3	01/02.02.10	SOV - Transportes	1.500,00	
		4	01/02.01.21	SOV - Aquisição de bens - Outros	500,00	
		5	01/02.02.25	SOV - Aquisição serviços - Outros	500,00	
		6	01.02/02.02.10	AA - Transportes	500,00	Angela Cristina de Melo Dinis Jorge
		7	01.02/02.02.25	AA - Aquisição de serviços	500,00	
		8	01.02/02.01.15	AA - Artigos para oferta	500,00	

SAF - Serviços administrativos e financeiros; SOV - Serviços de obras e viação ; AA - Administração autárquica.

Consultados os documentos de prestação de contas, confirmou-se que as operações de constituição, reconstituição e reposição dos fundos de manei foram objecto de adequado registo na contabilidade patrimonial<sup>45</sup>.

Analisadas as actas das reuniões do órgão executivo em que foi deliberado proceder à respectiva constituição, constatou-se que os fundos de manei com os n.ºs de ordem de 1 a 5 apresentavam uma incorrecta especificação das respectivas orgânicas, de fls. 281 a fls. 282.

Os métodos e procedimentos de controlo a observar na constituição, utilização e regularização dos fundos de manei encontram-se devidamente explicitados na NCI aprovada pelo órgão executivo<sup>46</sup> e foram genericamente aplicados no exercício em análise.

### 6.1.6. Controlo de Tesouraria

Os métodos e procedimentos de controlo das disponibilidades definidos no POCAL e na NCI nem sempre eram devidamente aplicados, nomeadamente:

- **o órgão executivo não definiu a importância em numerário existente em caixa** em conformidade com as necessidades diárias da Autarquia, contrariando assim o disposto no ponto 2.9.10.1.1 do POCAL bem como o n.º 1 do artigo 46.º e n.º 1 do artigo 49.º da NCI;
- **não se procedia ao apuramento do estado de responsabilidade do tesoureiro** pelos valores e documentos que lhe estavam confiados, através dos respectivos balanços à

<sup>44</sup> Seria adequado apor também tal menção na factura, documento de suporte à OP.

<sup>45</sup> Através da conta 118 «Fundo de manei» foi movimentada a importância de €18 588,49.

<sup>46</sup> Artigos 54.º e seguintes da NCI.



Tesouraria, tal como previsto nos pontos 2.9.10.1.9 e 2.9.10.1.10 do POCAL e artigo 60.º da NCI;

- **as reconciliações bancárias eram elaboradas pelo tesoureiro**, facto que contraria o disposto na alínea *c*) do ponto 2.9.5 e no ponto 2.9.10.1.5, ambos do POCAL, e a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 61.º da NCI<sup>47</sup>;
- por vezes, **as importâncias acumuladas na posse dos leitores-cobreadores referentes às receitas cobradas ultrapassavam o limite estabelecido no n.º 2 do artigo 15.º da NCI**<sup>48</sup>, a fls. 221, 231, 237, 239, 241, 251, 257 e 260 do processo.

Sobre esta última matéria, acrescente-se que, nos termos do citado n.º 2 do artigo 15.º da NCI, «Quando se trate de serviços externos que tenham a seu cargo actividades de cobrança, a entrega far-se-á, **semanalmente** (...)». Tal normativo contraria o estipulado no POCAL, o qual determina, no seu ponto 2.9.10.1.4, que «A entrega dos montantes das receitas cobradas por entidades diversas do tesoureiro seja feita **diariamente** (...)». Na prática, os leitores-cobreadores seguiam o que estava definido na NCI, originando a retenção de montantes elevados.

Refira-se, também, que os cheques não preenchidos encontravam-se, e bem, à guarda da responsável da SCTL, tal como dispõe o n.º 5 do artigo 52.º da NCI. No entanto, existe uma incongruência na própria Norma, na medida em que o n.º 2 do artigo 46.º refere que «Os cheques não preenchidos, estão à guarda do responsável da Tesouraria, (...)».

A propósito das limitações constatadas ao nível do controlo da Tesouraria, a Presidente da Câmara **salienta** que

... a situação carece de uma análise cuidada pelo executivo, atendendo ao facto do tesoureiro ser funcionário da Repartição de Finanças das Lajes do Pico.

No que concerne à falta de aplicação de medidas e procedimentos de controlo das disponibilidades, em reunião do executivo, e dando cumprimento ao disposto no ponto 2.9.10.1.1 do POCAL, será definido um montante máximo de numerário existente em caixa.

Convém, no entanto, ter presente que **às tesourarias municipais que funcionam nas tesourarias da Fazenda Pública são aplicáveis os procedimentos de controlo das disponibilidades previstos no POCAL**, tal como expressamente dispõe o respectivo ponto 2.9.10.1.15.

Face ao exposto, deverá, pois, o executivo camarário assegurar a efectiva implementação das medidas e procedimentos de controlo das disponibilidades estatuídos pelo POCAL e constantes da NCI.

<sup>47</sup> Para além da elaboração das reconciliações bancárias, ao tesoureiro estavam confiados outros procedimentos de controlo, nomeadamente, o controlo das contas-correntes com instituições bancárias, a solicitação e análise dos extractos bancários, o controlo da validade dos cheques e solicitação das respectivas anulações, entre outros.

<sup>48</sup> De acordo com o n.º 1.º da Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro, o índice 100 era de €326,75. Assim, para 2007, o limite estabelecido era de €1 600,00.



### 6.1.7. Conclusões

A ausência de interligação das diversas aplicações informáticas de suporte aos serviços emissores da receita e da Tesouraria com a SCTL, associada ao deficiente controlo das receitas provenientes dos serviços de fornecimento de água e de recolha de resíduos sólidos, constituíam as principais limitações a uma maior eficiência das operações.

Foram, igualmente, constatadas outras situações que traduzem o incumprimento de determinadas disposições legais relacionadas com procedimentos de controlo:

**Quadro V: Disponibilidades – Disposições legais não observadas**

Pontos do POCAL	Artigos da Norma de Controlo Interno	Descrição	Ponto do Relatório
2.9.5, alínea c), e 2.9.10.1.5	Artigo 61.º, n.º 2, alínea c)	<b>Segregação de funções e controlo das operações</b> – Ausência de segregação de funções na Tesouraria e entre as fases de liquidação e de cobrança das receitas associadas ao serviço de fornecimento de água e de recolha de resíduos sólidos.	6.1.2. e 6.1.6.
2.9.2, alíneas c) e e)	Artigo 3.º, n.º 1, alíneas b) e e)	<b>Controlo das operações e registo metódico dos factos</b> – Não foram adoptados procedimentos de controlo adequados relativamente ao circuito de processamento das receitas associadas ao serviço de fornecimento de água e de recolha de resíduos sólidos e respectivas cobranças, facto que impossibilitou a certificação das importâncias por arrecadar.	6.1.3.3. e 6.1.3.4.
2.9.10.1.11	54.º	<b>Controlo das operações</b> – Na constituição de determinados fundos de manuseio não foi correctamente especificada a respectiva orgânica.	6.1.5.
2.9.10.1.1	46.º e 49.º	<b>Controlo das operações</b> – O órgão executivo não definiu o montante máximo de numerário em caixa.	6.1.6.
2.9.10.1.9 e 2.9.10.1.10	60.º	<b>Controlo das operações</b> – Não se procedia ao apuramento do estado de responsabilidade do tesoureiro.	
2.9.10.1.4	15.º	<b>Controlo das operações</b> – O montante limite estabelecido para a entrega à Tesouraria das receitas cobradas por entidades externas não era respeitado pelos leitores-cobreadores.	



## 6.2. Imobilizado

Em 31-12-2007, o imobilizado<sup>49</sup> – €31 338 499,75 – determinava praticamente a estrutura patrimonial do Município, já que correspondia a 98,2% do activo total líquido.

Dada a relevância financeira destes activos, pretendeu-se certificar os critérios de valorimetria adoptados aquando da respectiva inventariação inicial, desiderato que não foi possível concretizar em virtude do único relatório existente, referente à avaliação dos bens imóveis municipais, elaborado em Abril de 2004, não especificar, para cada um dos seus elementos, o critério utilizado na respectiva avaliação.

No Anexo V discriminam-se os restantes objectivos prosseguidos no âmbito do imobilizado.

### 6.2.1. Estrutura orgânica

Tanto a orgânica do Município das Lajes do Pico<sup>50</sup>, como a NCI e o Regulamento de Inventário e Cadastro do Património<sup>51</sup>, contêm disposições relacionadas com a gestão e o controlo do património municipal.

Na área do património foram cometidas à SAP funções ao nível da inventariação e registo de todos os bens do Município, incumbindo-lhe, nomeadamente, manter permanentemente actualizadas as respectivas fichas bem como assegurar a supervisão e execução dos procedimentos de controlo.

Para a elaboração do inventário do património imóvel e respectiva avaliação foi nomeada uma comissão, constituída pelos responsáveis dos sectores do aprovisionamento e do património e por dois consultores externos, que concluiu os respectivos trabalhos com a elaboração do relatório mencionado no ponto anterior. Relativamente aos bens móveis, desconhecia-se a existência de eventuais relatórios ou de outros documentos de suporte ao registo contabilístico dos mesmos no activo imobilizado, para efeitos de balanço inicial.

No domínio do aprovisionamento, compete igualmente à SAP «Proceder às aquisições de bens e serviços (...) desenvolvendo as acções devidas e os procedimentos legalmente exigidos». Por seu turno, a NCI<sup>52</sup> faz uma breve alusão às regras a adoptar nas aquisições de imobilizado, visando assegurar a legalidade e regularidade financeira das operações subjacentes, nomeadamente ao nível da inscrição da despesa nos documentos previsionais, da competente autorização para a sua realização e da adopção dos procedimentos de contratação adequados.

No referido normativo são ainda descritos os procedimentos contabilísticos e de controlo a adoptar<sup>53</sup>.

<sup>49</sup> Corpóreo, incorpóreo e bens de domínio público.

<sup>50</sup> N.º 2 do artigo 22.º.

<sup>51</sup> Publicado no Diário da República, Apêndice n.º 119-A, II Série, n.º 246, de 23 de Outubro de 2001 (Edital n.º 418-B/2001).

<sup>52</sup> Artigo 65.º e seguintes.

<sup>53</sup> Capítulo VI – Do Imobilizado – artigos 62.º ao 87.º





### 6.2.2. Controlo administrativo e contabilístico

Os trabalhos desenvolvidos tiveram por finalidade certificar se as medidas e procedimentos de controlo descritos no POCAL, na NCI e na orgânica do Município foram consistentemente aplicadas ao longo do exercício, de modo a garantir a integridade dos registos contabilísticos, bem como a legalidade e regularidade financeira das operações subjacentes.

Tal como se referiu, o relatório de avaliação do património imóvel apenas foi aprovado pelo órgão executivo<sup>54</sup> em Abril de 2004, facto que consubstanciou a **inobservância do prazo estipulado pelo n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro**<sup>55</sup>.

Com base no referido documento, aqueles bens foram objecto de relevação contabilística nas adequadas contas do imobilizado, pelo valor global de €23 890 845,99, reportado a 31-12-2003.

Procedeu-se, de igual modo, ao cálculo da respectiva depreciação, estimada em €1 398 385,43, com o conseqüente registo nas respectivas contas de amortizações acumuladas.

Salienta-se que estas operações foram pela primeira vez evidenciadas nas demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2003.

O facto de não terem sido discriminados os pressupostos adoptados na avaliação de cada um daqueles bens imóveis<sup>56</sup>, conjugado com a ausência dos documentos de suporte à relevação contabilística dos bens móveis que integraram as contas do imobilizado no balanço inicial, não permitiu aferir se foram correctamente aplicados os critérios de valorimetria definidos no ponto 4.1 do POCAL, nem certificar a aplicação do princípio da especialização (ou do acréscimo) no registo da respectiva depreciação, a qual deveria processar-se de acordo com as taxas de amortização definidas pelo CIBE.

Desconhece-se, igualmente, se todos os bens do imobilizado, designadamente os do domínio público, tinham sido inventariados<sup>57</sup> e valorizados, com vista à respectiva relevação contabilística.

As situações descritas estão implícitas na certificação legal das contas individuais do Município relativas ao exercício findo em 31-12-2007, no âmbito da qual os auditores externos expressaram a seguinte reserva:

... a vertente de gestão patrimonial, à qual se encontra afecto o serviço de património, continua em fase de consolidação, pelo que ainda se verificam alguns constrangimentos na gestão do mesmo, não estando assegurado de forma inequívoca que os valores que integram o imobilizado bruto da Entidade correspondam à sua totalidade e estejam devidamente registados por valores adequados, que as amortizações e reintegrações contabili-

<sup>54</sup> No uso das competências conferidas pela alínea e) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

<sup>55</sup> Com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, em conformidade com o qual o balanço inicial, contendo toda a informação resultante do processo de inventariação e avaliação, deveria ter sido elaborado e aprovado até 1 de Janeiro de 2002.

<sup>56</sup> Como é o caso dos terrenos municipais cedidos à empresa *PICOGOLFE – Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Turístico, Lda*, para a construção de um campo de golfe, valorizados em €5 000 000,00, desconhecendo-se os pressupostos de tal avaliação.

<sup>57</sup> Nos termos das alíneas a), c) e e) do n.º 2 do artigo 22.º da orgânica do Município, são atribuídas à SAP um conjunto de competências a este nível.



zadas sejam as devidas para fazer face às efectivas perdas de valor sofrido, bem como que as amortizações dos subsídios ao investimento que têm sido obtidos correspondam à proporção devida das correspondentes amortizações e reintegrações dos bens subsidiados.

Em suma, **existiam fundadas reservas relativamente aos procedimentos contabilísticos adoptados na generalidade das operações associadas a bens do activo imobilizado, os quais não asseguravam a integridade e fiabilidade da informação produzida**, contrariando-se, assim, o disposto na alínea *e*) do ponto 2.9.2 do POCAL.

Dada a expressão financeira normalmente associada a estes activos, as insuficiências constatadas eram susceptíveis de provocar distorções materialmente relevantes nos documentos de prestação de contas, obstando a que os mesmos evidenciassem todos os elementos relevantes para uma correcta apreciação da situação económica, financeira e patrimonial do Município, **não estando, por isso, garantida a observância do princípio da materialidade estatuído pela alínea *g*) do ponto 3.2 do POCAL.**

Não existindo certeza razoável de que os bens do imobilizado tenham sido objecto de adequada relevação contabilística, situação que configurava o eventual incumprimento do disposto pelo ponto 2.8.1 do POCAL, não era possível efectuar um controlo efectivo dos mesmos, na medida em que os procedimentos legalmente definidos pressupõem a existência de inventários permanentemente actualizados, nomeadamente de fichas de inventário individualizadas, nos termos definidos pelo CIBE.

Relativamente aos bens já inventariados, **não existiam evidências de se terem efectuado reconciliações entre as fichas de inventário e os correspondentes registos contabilísticos, nem de se proceder à verificação física periódica dos bens**, contrariando-se, assim, o disposto nos pontos 2.9.10.4.1, 2.9.10.4.3 e 2.9.10.4.4, todos do POCAL, e nos artigos 22.º, n.º 2, alíneas *b*) e *f*) da orgânica do Município, e 81.º, alíneas *b*) e *c*) e 84.º, ambos da NCI.

No que concerne ao exercício de 2007, foram examinadas as operações relativas a aumentos do imobilizado bruto – €2 797 040,17<sup>58</sup> –, decorrentes da execução de acções inscritas no PPI e, também, previstas no orçamento. Assim, através da realização de testes substantivos, procedeu-se à análise do processamento contabilístico, da expressão financeira e do suporte documental das mencionadas operações relativamente às seguintes contas:

---

<sup>58</sup> Este montante foi certificado através da confrontação da informação constante dos balanços inicial e final de 2007, com os extractos das respectivas contas correntes e com o mapa dos movimentos ocorridos nas rubricas do imobilizado bruto (contas 42 «Imobilizações corpóreas», 43 «Imobilizações incorpóreas», 445 «Imobilizações em curso de bens de domínio público»).



**Quadro VI: Contas analisadas**

		Euro
	<b>Imobilizações corpóreas:</b>	
421	Terrenos e recursos naturais	10.000,00
423	Equipamento básico	100.354,64
424	Equipamento transporte	13.611,25
425	Ferramentas e utensílios	1.244,72
426	Equipamento administrativo	79.306,84
	<b>sub - total</b>	<b>204.517,45</b>
	<b>Imobilizações em curso de imobilizações corpóreas:</b>	
442	Imobilizações em curso de imobilizações corpóreas	16.619,95
	<b>sub - total</b>	<b>16.619,95</b>
	<b>Imobilizações em curso de imobilizações incorpóreas:</b>	
443	Imobilizações em curso de imobilizações incorpóreas	38.083,61
	<b>sub - total</b>	<b>38.083,61</b>
	<b>Imobilizações em curso de bens de domínio público:</b>	
4451	Escolas	4.301,00
4452	Abastecimento de água	121.890,59
4453	Rede viária	14.435,89
4454	Edifícios	875.970,03
4455	Outros	1.128.261,83
	<b>sub - total</b>	<b>2.144.859,34</b>
	<b>Bens de domínio público:</b>	
453	Outras construções e infraestruturas	341.209,82
455	Bens do património histórico, artístico e cultural	51.750,00
	<b>sub - total</b>	<b>392.959,82</b>
	<b>Total auditado</b>	<b>2.797.040,17</b>

Fonte: Extractos de conta corrente e balancetes analíticos.

Face aos elementos apresentados, parte significativa destas despesas, no montante de €2 199 562,90, foi efectuada no âmbito de projectos que, à data do encerramento das contas, ainda se encontravam em fase de execução, estando, por isso, classificadas como imobilizado em curso. Esta verba incluía a importância de €59 331,92, correspondente às obras realizadas por administração directa em 2007.

**6.2.2.1. Imobilizações em curso**

A consulta do balancete analítico emitido no final do exercício evidenciou que, a nível contabilístico, não eram utilizadas divisionárias da conta 44 «Imobilizações em curso» para se proceder ao registo, na fase de execução, das despesas de investimento realizadas no âmbito dos diversos projectos e acções constantes do PPI.

O facto da referida conta não apresentar um nível de desagregação idêntico ao adoptado no PPI, de modo a que a cada projecto correspondesse uma conta divisionária<sup>59</sup>, não permitia à SCTL certificar os dados apresentados pela SAP, relativos à execução financeira dos investimentos em curso, informação de suporte à formalização dos pedidos de pagamento das participações financeiras atribuídas no âmbito de diversos programas comunitários, os quais também foram elaborados por esta unidade orgânica.

<sup>59</sup> Os projectos com um âmbito de intervenção idêntico eram agregados numa conta divisionária. Por exemplo, todas as despesas realizadas no âmbito das diversas intervenções em curso ao nível da rede viária estavam registadas na conta 4453 «Rede viária».



Em suma, o procedimento contabilístico descrito obviava a que fosse disponibilizada, de forma expedita, informação essencial a um controlo mais eficaz dos investimentos em curso.

Saliente-se, ainda, que era com base em informação facultada pela SAP, nomeadamente os autos de recepção provisória das empreitadas, que a SCTL procedia à correspondente transferência para imobilizado firme das despesas associadas a projectos concluídos.

Embora sem especificar, a SCTL mencionou a ocorrência de situações relacionadas com projectos que apenas foram transferidos para as adequadas contas do imobilizado firme muito tempo após a respectiva conclusão, facto indiciador do inadequado controlo exercido a este nível. Ainda de acordo com a referida fonte, aquelas situações já se encontravam regularizadas à data de realização da presente auditoria. Porém, face às já evidenciadas limitações, não foi possível proceder à confirmação desta informação.

De qualquer forma, estando definidos na NCI os circuitos dos documentos de suporte aos registos do imobilizado<sup>60</sup>, entende-se conveniente proceder à relevação contabilística de cada projecto numa divisionária da conta 44 «Imobilizações em curso», procedimento que possibilitará exercer um controlo mais eficaz.

#### **6.2.2.2. Capitalização de despesas**

Refere o n.º 1 do artigo 34.º do CIBE que «Em regra, são totalmente amortizados no ano de aquisição ou produção os bens sujeitos a depreciação, em mais de um ano económico, cujos valores unitários não ultrapassem 80% do índice 100 da escala salarial das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública<sup>61</sup>...», independentemente de se manterem em inventário até ao respectivo abate.

A razão de ser deste limite de materialidade decorre do facto da capitalização de bens implicar a implementação de rotinas de controlo que têm custos associados. Assim, numa perspectiva de custo/benefício não se justifica o controlo de um bem cujo custo seja inferior ao incorrido com o respectivo controlo.

A NCI do Município contém, também, uma disposição relacionada com o registo no imobilizado de bens de reduzido valor<sup>62</sup>.

Ora, e independentemente da respectiva expressão financeira, as despesas associadas a bens do activo imobilizado só deverão ser classificadas de «grandes reparações» e, como tal, adicionadas ao respectivo custo, se contribuírem para um acréscimo da vida útil ou do valor de tais bens.

A análise do suporte documental relativo aos bens inventariados em 2007 permitiu apurar que o critério da materialidade foi observado no registo das operações associadas à aquisição de bens móveis sujeitos a depreciação em mais de um exercício económico.

<sup>60</sup> N.º 4 do artigo 68.º da NCI.

<sup>61</sup> Para o ano de 2007, o índice 100 foi fixado em €326,75 pelo n.º 1.º da Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro. Deste modo, todos os bens adquiridos, de valor unitário idêntico ou inferior a €261,40, deveriam ter sido registados como custos do exercício.

<sup>62</sup> O artigo 83.º da NCI estabelece que só devem ser registados no imobilizado os bens de reduzido valor ou de renovação frequente que representem, em conjunto, um valor materialmente relevante e desde que não ocorra uma variação sensível na sua quantidade, valor ou composição.



No que diz respeito às despesas incorridas com determinados bens de domínio público, não se respeitaram as disposições legais relativas à relevação contabilística das operações subjacentes. Com efeito, foram classificadas como «grandes reparações» despesas resultantes de trabalhos executados ao nível da rede viária municipal, cuja reduzida expressão financeira<sup>63</sup> indicia que se trataram de meros trabalhos de reparação e conservação, não tendo daí decorrido qualquer acréscimo do período de vida útil ou do valor de tais infra-estruturas que justificasse a respectiva contabilização nas correspondentes contas do imobilizado. Aliás, a consulta das respectivas fichas de inventário evidencia tal facto, pois não se apurou qualquer caso em que a vida útil inicial se tenha alterado em consequência das intervenções efectuadas<sup>64</sup>.

De acordo com as notas explicativas constantes do ponto 11.3 do POCAL, a contabilização destas operações deveria ter sido efectuada na conta 62232 «Conservação e reparação» ou, em alternativa, numa conta divisionária da 272 «Custos diferidos», consoante a relevância financeira das despesas em causa, uma vez que não resultaram alterações no valor nem na vida útil dos bens. Todavia, o procedimento adoptado foi o de adicionar tais custos ao imobilizado, facto que **contraria as disposições contidas no referido ponto do POCAL e no artigo 72.º da NCI**.

Ao nível da contabilidade orçamental, atente-se no que dispõem as notas explicativas ao classificador económico, constantes do Anexo III ao Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, mais especificamente no que diz respeito ao subagrupamento 07.01.00 – «Investimentos»:

O conceito de «grande reparação» está associado não só ao maior ou menor custo das obras a realizar, mas às razões subjacentes às mesmas, onde, necessariamente, terão de constar objectivos de acréscimo de duração ou produtividade dos bens de capital em causa.

Assim, a classificação como despesas de capital das verbas de reduzido montante despendidas com a manutenção e reparação de determinadas vias municipais consubstanciou a inobservância da referida disposição legal.

### **6.2.2.3. Determinação da vida útil dos bens**

Foram solicitadas as fichas de inventário dos activos registados nas contas de imobilizado firme no decurso do exercício em apreço, a fim de se aferir a razoabilidade dos critérios adoptados na atribuição dos respectivos períodos de vida útil e, consequentemente, das taxas de amortização implícitas.

Da análise efectuada concluiu-se que foi adicionada uma importância de €168 631,86 à conta 432 «Despesas de investigação e de desenvolvimento» relativa aos custos inerentes à elaboração dos planos director municipal e de emergência<sup>65</sup>, conforme documentos insertos a fls. 355 e seguintes do processo. Apesar da idêntica natureza destes activos, as taxas de amortização fixadas foram de 16,67% e de 33,33%, respectivamente, consubstanciando prazos de amortização de 6 e 3 anos, desconhecendo-se o fundamento para esta diferenciação.

<sup>63</sup> Entre os €200,00 e os €1 000,00, conforme documentos insertos de fls. 289 a fls. 354 do processo.

<sup>64</sup> Em consequência, apenas as taxas de amortização foram ajustadas, de modo a que o custo destas infra-estruturas possa ser diluído até ao termo da respectiva vida útil inicialmente estimada.

<sup>65</sup> Sendo €143 489,36 referentes ao plano director municipal e os restantes €25 142,50 associados ao plano de emergência.



De acordo com o **ponto 4.1.8 do POCAL**, tais activos devem ser amortizados no prazo máximo de 5 anos, **disposição legal que não foi respeitada no caso do plano director municipal**. Por outro lado, as notas explicativas à mencionada conta, constantes do ponto 11.3 do POCAL, suscitam sérias reservas quanto à adequada classificação contabilística daquelas despesas, afigurando-se que seria mais correcto enquadrá-las na conta 431 «Despesas de instalação»<sup>66</sup>.

Em relação aos restantes bens adquiridos em 2007, verificou-se a adequação da vida útil que lhes foi atribuída e, conseqüentemente, das taxas de amortização fixadas. Contudo, no que concerne à respectiva aplicação, **não era adoptado o regime duodecimal estatuído pelo n.º 1 do artigo 35.º do CIBE**, uma vez que a relevação contabilística da respectiva depreciação processava-se através da aplicação da taxa de amortização anual, independentemente do mês em que o bem tivesse sido adquirido.

Em relação a esta questão, a Presidente da Câmara **informou** que a mesma decorre de uma limitação do *software* utilizado, a qual já foi exposta ao respectivo fornecedor, no sentido deste solucionar o problema.

#### **6.2.2.4. Abates de imobilizado**

Em 2007 registou-se o abate, por motivo de obsolescência técnica, de diverso equipamento informático<sup>67</sup>, que já se encontrava integralmente amortizado.

Tanto a NCI como o CIBE contêm disposições relacionadas com os procedimentos administrativos e contabilísticos a observar nestes casos<sup>68</sup>.

Consultado o suporte documental destas operações, observou-se o cumprimento das citadas disposições.

#### **6.2.2.5. Terrenos subjacentes a imóveis**

Em conformidade com o POCAL<sup>69</sup>, os terrenos subjacentes a imóveis deverão ser evidenciados separadamente na contabilidade, tornando-se por isso necessário conhecer o valor de cada um daqueles activos. Na eventualidade de não se dispor desta informação, o valor do terreno

<sup>66</sup> As respectivas notas explicativas referem que esta conta “Corresponde às despesas com a constituição e organização da entidade, assim como as relativas à sua expansão, designadamente despesas com aumento de capital, estudos e projectos”.

<sup>67</sup> Duas impressoras e um CPU, no valor global de €809,66.

<sup>68</sup> Artigos 73.º e 74.º da NCI e alínea c) do n.º 1 e n.º 2, ambos do artigo 30.º do CIBE.

<sup>69</sup> A nota explicativa da conta 421 «Terrenos e recursos naturais», inserta no ponto 11.3 do POCAL, refere o seguinte:

São ainda registados nesta conta os terrenos subjacentes a edifícios e outras construções, mesmo que tenham sido adquiridos em conjunto e sem indicação separada de valores. Quando não haja elementos concretos para a sua identificação, adoptar-se-á o critério que for considerado mais adequado.

No entanto, como o POCAL não definiu qualquer critério a adoptar nestes casos, aplica-se, por analogia, o disposto no regime de reintegrações e provisões, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro, designadamente o n.º 3 do artigo 11.º, em conformidade com o qual:

3 – Em relação aos imóveis adquiridos sem indicação expressa do valor do terreno ... o valor a atribuir a este, para efeitos de evidenciação na contabilidade, é fixado em 25% do valor global ...



terá então de ser determinado de acordo com o critério que se considere mais adequado para o efeito.

Apesar do referido normativo não o explicitar, entende-se que o procedimento descrito deve ser adoptado independentemente do regime jurídico a que os bens se encontrem sujeitos<sup>70</sup>.

No exercício em apreço, foi integrado no património municipal um imóvel adquirido por usucapião, avaliado em €51 750,00<sup>71</sup>.

Consultado o suporte documental desta operação<sup>72</sup>, verificou-se que aquele bem foi registado na conta 455 «Bens do património histórico, artístico e cultural» pela referida importância, não tendo, por conseguinte, sido atribuído qualquer valor ao terreno subjacente, o qual deveria ter sido valorizado e contabilizado na conta 451 «Terrenos e recursos naturais».

Não se tendo procedido à separação daqueles valores, **a taxa de amortização utilizada para o registo anual da depreciação do imóvel incidu também sobre o valor do terreno**, facto que contraria o disposto pela alínea g) do n.º 1 do artigo 36.º do CIBE, em conformidade com a qual **os terrenos não estão sujeitos ao regime das amortizações**.

Segundo foi possível apurar junto dos responsáveis da contabilidade, este tem sido o procedimento adoptado desde a implementação do POCAL<sup>73</sup>, razão pela qual os terrenos nas referidas circunstâncias têm vindo a ser indevidamente amortizados juntamente com os edifícios e outras construções.

Face ao exposto, conclui-se que no processo de inventariação e avaliação dos imóveis municipais, para efeitos de elaboração do balanço inicial, **não se procedeu à evidenciação separada do valor dos terrenos e o da respectiva construção, facto que é susceptível de provocar distorções materialmente relevantes nas demonstrações financeiras**.

#### **6.2.2.6. Subsídios para investimentos**

**A relevação contabilística dos subsídios para investimentos era inadequada**, facto que mereceu uma menção na certificação legal das contas emitida pelos auditores externos, tal como foi referido no ponto 6.2.2. do presente relatório. Com efeito, até ao final do exercício de 2007 a contabilização destes subsídios processou-se em função das datas em que ocorreram os recebimentos das correspondentes verbas<sup>74</sup>, procedimento que é susceptível de ter implicado a inobservância do princípio da especialização (ou do acréscimo), constante da alínea d) do ponto 3.2 do POCAL, segundo o qual:

Os proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo incluir-se nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitem;

<sup>70</sup> Não existe nota explicativa para a conta 45 «Bens de domínio público». Porém, o facto de se dispor de uma conta divisionária destinada ao registo dos terrenos integrados no domínio público – 451 «Terrenos e recursos naturais» – reforça a convicção expressa que, também neste caso, os terrenos subjacentes a imóveis deverão ser contabilizados separadamente.

<sup>71</sup> Conforme relatório de avaliação elaborado por um especialista, nos termos do ponto 4.1.4 do POCAL, o qual era omissivo relativamente ao valor do terreno – a fls. 362 do processo.

<sup>72</sup> Inserto a fls. 360 e seguintes do processo.

<sup>73</sup> A NCI é omissa relativamente a esta questão.

<sup>74</sup> Como se comprova através dos documentos insertos a fls. 366 e de fls. 377 a fls. 389 do processo.



O incumprimento do mencionado princípio ocorreu nos casos em que os activos comparticipados já se encontravam sujeitos a depreciação e ao registo do correspondente custo<sup>75</sup>, sem que se tivesse procedido ao reconhecimento da quota-parte do proveito associado ao subsídio, em virtude deste só ter sido registado aquando do seu efectivo recebimento. No entanto, existem evidências do procedimento descrito ter sido alterado em 2008, pois o direito à percepção dos fundos comunitários provenientes do PRODESA passou, e bem, a ser reconhecido em função do grau de execução das despesas de investimento comparticipadas<sup>76</sup> e não apenas na data em que se efectivava o respectivo recebimento.

#### 6.2.2.7. *Trabalhos para a própria entidade*

Ascenderam a €59 331,92 os trabalhos realizados por administração directa, relacionados com diversas obras em curso:

**Quadro VII: Trabalhos para a própria entidade**

		Euro
442	<b>Imobilizações em curso de imobilizações corpóreas:</b>	
	Imobilizações em curso de imobilizações corpóreas	6.959,95
	<b>sub - total</b>	<b>6.959,95</b>
	<b>Imobilizações em curso de bens de domínio público:</b>	
4452	Abastecimento de água	5.407,18
4454	Edifícios	46.964,79
	<b>sub - total</b>	<b>52.371,97</b>
<b>Total</b>		<b>59.331,92</b>

Fonte: Extractos de conta corrente e balancetes analíticos.

Tal como se referiu no ponto 6.2.2.1. do presente relatório, não eram utilizadas divisionárias da conta 44 «Imobilizações em curso» com um nível de desagregação idêntico ao apresentado no PPI, desconhecendo-se, assim, a que projectos em concreto corresponderam os trabalhos executados.

Segundo os serviços de contabilidade, a valorização destes trabalhos teve por suporte a informação gerada pela contabilidade de custos, desconhecendo-se, todavia, os critérios adoptados para a determinação dos custos subjacentes àqueles trabalhos, uma vez que não existia um *software* específico para este efeito, não eram utilizados os documentos de suporte previstos,

<sup>75</sup> Efectuado na conta de amortizações e reintegrações do exercício.

A nota explicativa da conta 2745 «Subsídios para investimentos», efectuada no ponto 11.3 do POCAL, tem subjacente a aplicação deste princípio, ao referir que estes subsídios «... deverão ser movimentados numa base sistemática para a conta 7983 “Proveitos e ganhos extraordinários – Outros proveitos e ganhos extraordinários – Transferências de capital”, à medida que forem contabilizadas as amortizações do imobilizado a que respeitam».

<sup>76</sup> Os autos de medição dos trabalhos efectuados originam a emissão de um pedido de pagamento do correspondente subsídio, desencadeando o registo contabilístico nas contas 268232 «Devedores de transferências para as autarquias locais – Fundos Comunitários – PRODESA» e 2745111 «Acréscimos e diferimentos – Proveitos diferidos – Subsídios para investimentos – Cooperação técnica e financeira».

Excepciona-se o caso do pedido de pagamento PRODESA n.º 9, emitido em 26-03-2008, no montante de €37 730,50, referente à empreitada de construção do campo de jogos municipal, o qual, à data de realização da auditoria – Julho de 2008 –, ainda não tinha sido objecto de adequada relevação contabilística, indiciando assim que a eficácia dos procedimentos de controlo nesta área específica não se encontrava assegurada, nomeadamente ao nível dos circuitos obrigatórios dos documentos e respectivas verificações.





tanto na NCI, como no POCAL<sup>77</sup>, nem se procedia ao apuramento mensal dos custos directos e indirectos a afectar a cada um dos projectos em curso.

Na realidade, a determinação daqueles valores foi efectuada por uma entidade externa que prestava assessoria ao Município, não existindo qualquer suporte documental evidenciando os pressupostos conducentes à respectiva determinação.

Atendendo às limitações enunciadas, não foi possível certificar os valores apresentados.

Os factos descritos comprovam que **a contabilidade de custos ainda não tinha sido implementada**, pelo menos nos moldes preconizados pelo POCAL, **traduzindo, assim, a inobservância do disposto nos pontos 2.8.3 do POCAL e dos artigos 86.º e 87.º da NCI**<sup>78</sup>.

### **6.2.3. Conclusões**

Em virtude de não ter sido possível identificar se todos os bens que constituíam o imobilizado da entidade foram objecto de adequada relevação contabilística, não é possível assegurar a integridade e fiabilidade das demonstrações financeiras apresentadas.

Os procedimentos de controlo previstos no POCAL e formalizados através da NCI não estavam a ser aplicados.

Relativamente aos procedimentos contabilísticos adoptados no registo das operações, constatarem-se as seguintes situações:

- não eram utilizadas divisionárias da conta 44 «Imobilizações em curso» para se proceder ao registo das despesas efectuadas no âmbito de cada um dos projectos e acções inscritas no PPI e ao controlo da respectiva execução;
- as despesas associadas à conservação e reparação de caminhos e vias integradas na rede viária municipal foram indevidamente capitalizadas;
- a aplicação das taxas de amortização no 1.º ano de vida útil dos bens não se processava de acordo com o regime duodecimal estatuído pelo CIBE;
- não se procedia à evidenciação separada do valor dos terrenos subjacentes a edifícios e outras construções quando adquiridos em conjunto;
- até ao final de 2007, os subsídios para investimentos só eram registados no momento em que se concretizava a respectiva percepção;
- desconheciam-se os critérios adoptados no apuramento dos custos incorridos com os trabalhos realizados para a própria entidade.

Atenta a expressão financeira normalmente associada a estes activos, as situações descritas são susceptíveis de provocar distorções materialmente relevantes nas demonstrações financeiras, afectando, por conseguinte, a qualidade da informação que integra o processo de prestação de contas.

Face ao exposto, registou-se o incumprimento das seguintes disposições legais:

<sup>77</sup> Ponto 12.3 do POCAL e artigo 87.º da NCI.

<sup>78</sup> Que definem os procedimentos de controlo administrativos e contabilísticos de suporte ao apuramento dos custos.



**Quadro VIII: Imobilizado – Disposições legais não observadas**

Pontos do POCAL e outras disposições legais	Artigos da Norma de Controlo Interno	Descrição	Ponto do Relatório
2.9.10.4.1, 2.9.10.4.3 e 2.9.10.4.4 e artigo 22.º, n.º 2, alíneas b) e f) da orgânica do Município	81.º, alíneas b) e c), e 84.º	<b>Controlo das operações</b> – Os procedimentos de controlo definidos no POCAL e na NCI não foram aplicados.	6.2.2.
11.3 (notas explicativas das contas 42 «Imobilizações corpóreas» e 62232 «Conservação e reparação») e Anexo III do DL n.º 26/2002, de 14/02 (notas explicativas ao subagrupamento 07.01.00 «Investimentos»)	72.º	<b>Registo metódico dos facts</b> – Foram indevidamente adicionadas ao imobilizado despesas de reduzido montante associadas à conservação e reparação de infra-estruturas integradas na rede viária municipal.	6.2.2.2.
Artigo 35.º, n.º 1 do CIBE (Portaria n.º 671/2000, de 10/03)	-	<b>Registo metódico dos facts</b> – A aplicação das taxas de amortização no 1.º ano de vida útil dos bens não tinha subjacente o regime duodecimal.	6.2.2.3.
11.3 (notas explicativas da conta 421 «Terrenos e recursos naturais») e artigo 36.º, n.º 1, alínea d) do CIBE (Portaria n.º 671/2000, de 10/03)	-	<b>Controlo das operações e registo metódico dos facts</b> – Os terrenos subjacentes a edifícios e outras construções não eram evidenciados separadamente na contabilidade.	6.2.2.5.
11.3 (notas explicativas da conta 2745 «Subsídios para investimentos»)	-	<b>Registo metódico dos facts</b> – Os subsídios para investimentos não foram objecto de adequada relevação contabilística em 2007.	6.2.2.6.
2.8.3 e 12.3 (Sistema contabilístico – Documentos e registos – contabilidade de custos)	86.º e 87.º	<b>Controlo das operações e registo metódico dos facts</b> – A contabilidade de custos continuava por implementar, desconhecendo-se os critérios adoptados na valorização dos trabalhos realizados para a própria entidade.	6.2.2.7.



### 6.3. Endividamento

No Anexo VI constam os objectivos da presente auditoria referentes ao endividamento municipal.

#### 6.3.1. Estrutura orgânica

Apesar da estrutura orgânica dos serviços municipais atribuir à Tesouraria<sup>79</sup> competências no âmbito do controlo do serviço da dívida dos empréstimos bancários, na prática as mesmas eram exercidas pela SCTL.

Relativamente às restantes dívidas a terceiros, a NCI<sup>80</sup> estabelece um conjunto de procedimentos de controlo cuja execução incumbe à SCTL.

#### 6.3.2. Passivos financeiros

Em 31-12-2007, os passivos financeiros ascendiam a €4 994 536,26, conforme o quadro seguinte:

**Quadro IX: Passivos financeiros**

	<i>Euro</i>
<b>Passivos financeiros:</b>	
Empréstimos a médio e longo prazos	4.539.962,43
A vencer no curto prazo	454.573,83
<b>TOTAL</b>	<b>4.994.536,26</b>

Fonte: Mapa de empréstimos; Balanço; Balancete analítico.

Estas dívidas reportavam-se a empréstimos bancários de médio e longo prazos, importâncias que foram certificadas junto das instituições de crédito que celebraram contratos de financiamento<sup>81</sup>, os quais foram visados pelo Tribunal de Contas.

Todas as operações apresentavam uma maturidade superior a um ano. No entanto, parte destes créditos – €454 573,83 – venciam-se num prazo inferior a 1 ano, ou seja, eram referentes às amortizações de capital a efectuar no exercício seguinte, as quais estavam inscritas no balanço como exigível a curto prazo.

Deste modo, encontrava-se assegurada a fiabilidade desta informação financeira, pois as dívidas que se venciam a curto prazo estavam correctamente reflectidas no balanço, conforme o disposto no POCAL<sup>82</sup>.

Constatou-se, ainda, a coerência das importâncias inscritas nos diversos documentos de prestação de contas – balanço e mapa de empréstimos.

<sup>79</sup> Alínea i) do artigo 25.º

<sup>80</sup> N.º 5 do artigo 46.º conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 61.º, e n.º 2 do artigo 101.º.

<sup>81</sup> Conforme documentos de fls. 404 a fls. 427 do processo.

<sup>82</sup> Alínea e) do ponto 2.9.2, no ponto 5 (nota de rodapé a), comentário às dívidas a terceiros – médio e longo prazos) e no ponto 11.3 (nota explicativa da conta 23 «Empréstimos obtidos»).



### 6.3.3. Outras dívidas a terceiros

No final do exercício, as dívidas de natureza não financeira ascendiam a €1 690 712,69, assim desagregadas:

#### Quadro X: Outras dívidas a terceiros

	<i>Euro</i>
Fornecedores, c/c (José Artur da Cruz Leal, Unipessoal, Lda.)	7.953,98
Fornecedores - Facturas em recepção e conferência	113.553,90
Clientes e utentes c/ cauções	14.436,03
Fornecedores de imobilizado, c/c:	1.299.027,26
Edifer - Construções Pires, Coelho & Fernandes, S.A.	54.067,17
José Artur da Cruz Leal, Unipessoal, Lda.	1.039.757,56
Nascimento Neves e Filho, Lda.	140.667,91
José Almério Brum Macedo	0,00
Outros	64.534,62
Estado e outros entes públicos	4.190,45
Outros credores	251.551,07
<b>TOTAL</b>	<b>1.690.712,69</b>

Fonte: Outras dívidas a terceiros; Balancete analítico

Nota: O fornecedor c/c José Artur da Cruz Leal, Unipessoal, Lda. é o único com saldo.

**6.3.3.1.** Com o intuito de proceder à certificação dos saldos das contas dos principais fornecedores, efectuou-se a respectiva circularização:

#### Quadro XI: Entidades circularizadas

	<i>Euro</i>		
<b>Entidades</b>	<b>Sub-conta</b>	<b>Movimento anual</b>	<b>%</b>
Edifer - Construções Pires, Coelho & Fernandes, S.A.	2611	83.026,12	2,9
José Artur da Cruz Leal, Unipessoal, Lda.	2611	1.280.024,73	44,5
Nascimento Neves e Filho, Lda.	2611	521.667,42	18,1
José Almério Brum Macedo	2611	403.543,11	14,0
<b>Sub-total</b>		<b>2.288.261,38</b>	<b>79,5</b>
<b>Total movimentado - Conta 2611 - Balancete analítico</b>		<b>2.878.193,33</b>	

Fonte: Contas correntes da despesa

Em resultado dos elementos disponibilizados, não foi possível certificar o saldo referente ao fornecedor José Almério Brum Macedo, pelo facto deste não dispor de contabilidade informatizada, inviabilizando assim a obtenção do respectivo saldo (extracto do fornecedor).

O cruzamento da informação constante das contas-correntes destas entidades, disponibilizadas pela SCTL, com os extractos de conta remetidos pelos fornecedores, permitiu apurar as seguintes divergências de saldos:



**Quadro XII: Circularização – Divergências de saldos**

*Euro*

Fornecedores	31-12-2007		
	Balancete analítico (a)	Extracto do fornecedor (b)	Divergência (c) = (a) - (b)
Edifer - Construções Pires, Coelho & Fernandes, S.A.	54.067,17	12.960,06	<b>41.107,11</b> (1)
José Artur da Cruz Leal, Unipessoal, Lda.	1.039.757,56	1.156.238,60	<b>-116.481,04</b> (2)
Nascimento Neves e Filho, Lda.	140.667,91	234.641,23	<b>-93.973,32</b> (3)
José Almério Brum Macedo	403.543,11	-	-

- (1) A Autarquia contabilizou duas facturas no montante global de €54 067,17<sup>83</sup>, as quais não constavam do extracto de conta do fornecedor. Por outro lado, estavam inscritas neste extracto duas facturas referentes a 30 de Outubro de 2005 – €12 960,06<sup>84</sup> – que não se encontravam registadas na contabilidade municipal.  
As diferenças apuradas não foram justificadas pela responsável da SCTL.
- (2) No extracto de conta do fornecedor constavam duas facturas<sup>85</sup> que à data de encerramento das contas ainda não tinham sido contabilizadas pela Autarquia, no montante de €98 811,86. Continua, também, outras duas facturas<sup>86</sup> que eram referentes à conta 221 «Fornecedores, c/c» – €17 669,18.
- (3) Ainda não tinham sido contabilizadas cinco facturas e uma nota de débito<sup>87</sup> no montante de €93 973,32.  
Relativamente a este fornecedor e ao anterior as divergências apuradas foram justificadas com o facto de terem ocorrido atrasos na recepção das facturas remetidas pelos empreiteiros no final do ano, as quais apenas foram contabilizadas em Janeiro e Fevereiro de 2008, tal como se encontra evidenciado nas correspondentes contas-correntes.

**6.3.3.2.** Na gerência em apreço, foi reconhecida uma dívida à ADSE no montante de €220 417,88<sup>88</sup>, correspondente a verbas relativas a exercícios anteriores a suportar pela entidade<sup>89</sup>.

**6.3.3.3.** Por outro lado, o Município não reconheceu os juros de mora debitados pelo fornecedor de imobilizado Edifer – Construções Pires Coelho & Fernandes, SA – €203 167,24 – relativos a atrasos nos pagamentos de diversas facturas, conforme documentos de fls. 488 a fls. 499.

<sup>83</sup> Factura n.º 106030052, de 16-03-2006, no montante de €47 574,92 e factura n.º 106030053, de 16-03-2006, no montante de €6 232,31, acrescidas das retenções nas importâncias de €229,83 e de €30,11, respectivamente, de fls. 436 a fls. 439 do processo.

<sup>84</sup> Factura n.º 105080042, de 30-10-2005, no montante de €1 976,00 e factura n.º 105080048, de 30-10-2005, no montante de €10 984,06, a fls. 435.

<sup>85</sup> Factura n.º 562, de 3-12-2007, no montante de €27 040,00 e factura n.º 564, de 3-12-2007, no montante de €71 771,86, a fls. 444.

<sup>86</sup> Factura n.º 275, de 3-05-2007, no montante de €7 953,98 e factura n.º 283, de 16-07-2007, no montante de €9 715,20, a fls. 444.

<sup>87</sup> Facturas n.º A412, no montante de €15 303,36, n.º A413, no montante de €19 881,35, n.º A414, no montante de €26 204,37, n.º A415, no montante de €1 588,23 e n.º A416, no montante de €10 030,35, todas de 19-11-2007. Nota de débito n.º D7, no montante de €20 965,66, a fls. 456.

<sup>88</sup> Verba que foi contabilizada na conta 26883 «Devedores e credores diversos – Outros credores diversos» por contrapartida das contas 51 «Património» e 59 «Resultados transitados».

<sup>89</sup> Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de Dezembro. A CMLP está a negociar um plano de pagamentos para proceder à respectiva regularização.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao Município das Lajes do Pico (08/116.02)

**6.3.3.4.** Em 31-12-2007, o fornecedor José Artur da Cruz Leal, Unipessoal, Lda., era credor da Autarquia de uma verba que ascendia a €1 039 757,56. Desta importância, €586 969,81 encontravam-se em dívida há mais de seis meses<sup>90</sup>, representando 45,2% do montante global dos créditos de idêntica natureza<sup>91</sup> na referida data.

Nestas circunstâncias, a Câmara Municipal deve, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da LFL<sup>92</sup>:

- **Elaborar um plano de resolução do referido crédito**, o qual há-de prever a satisfação destes do crédito no prazo máximo de um ano ou até ao final do mandato em curso, se ocorrer antes;
- Apresentar o plano à Assembleia Municipal juntamente com as contas anuais.

**A Câmara Municipal não cumpriu a obrigação de apresentar à Assembleia Municipal, juntamente com as contas anuais, o plano de resolução do crédito**, inobservando o disposto no n.º 9 do artigo 38.º da LFL.

Em **contraditório**, a Presidente da Câmara assumiu a irregularidade descrita, informando, contudo, que «... desde Novembro de 2007 está a regularizar os montantes em dívida de acordo com um plano apresentado ao fornecedor...», conforme documentos insertos a fls. 652 e 653 do processo.

Da análise efectuada ao mencionado plano, verificou-se que o mesmo não abrangeu a totalidade dos créditos daquele fornecedor que se encontravam nas circunstâncias acima descritas, para além de prever um prazo para a respectiva regularização que ultrapassa o final do mandato em curso<sup>93</sup>, factos que traduzem o incumprimento da citada disposição legal.

Cabe **advertir** a Câmara Municipal das Lajes do Pico de que o **incumprimento** do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da LFL é **susceptível de gerar responsabilidade** financeira sancionatória, nos termos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, na medida em que envolve a utilização para outras finalidades dos dinheiros públicos legalmente destinados à satisfação do crédito.

No entanto, a situação pode, no essencial, ser sanada se a Câmara Municipal reformular o plano de pagamentos de modo a regularizar, até ao final do mandato autárquico em curso, a importância de €586 969,81 (correspondente à parte do crédito que em 31 de Dezembro de 2007 se encontrava nas circunstâncias previstas no n.º 9 do artigo 38.º da LFL), dando disso conhecimento à Assembleia Municipal.

<sup>90</sup> Conforme conta corrente da despesa para esta entidade, inserta no CD 2 que consta do processo.

<sup>91</sup> Correspondente ao saldo credor da conta 2611 «Fornecedores de imobilizado c/c», que na referida data ascendia a €1 299 027,26.

<sup>92</sup> O n.º 9 do artigo 38.º da LFL dispõe que «No caso de débitos a terceiros que ultrapassem, por credor ou fornecedor, em 31 de Dezembro de cada ano, um terço do montante global dos créditos de idêntica natureza e que exista há mais de seis meses, deve a câmara municipal apresentar à assembleia municipal, juntamente com as contas anuais, uma informação fundamentada e um plano de resolução do referido crédito, no período de um ano, nunca ultrapassando o final do mandato dos referidos órgãos autárquicos.»

<sup>93</sup> Foi acordado o pagamento da importância de €563 291,67 em 28 prestações mensais, sucessivas e iguais, no montante de €20 117,56, com início no mês de Novembro de 2007 e com excepção dos meses de Maio e Outubro de cada ano. De acordo com o estipulado, a última prestação vencer-se-ia em Julho de 2010, ultrapassando, assim, a vigência do actual mandato dos órgãos municipais.



#### 6.3.4. *Controlo administrativo e contabilístico*

**Nem todos os procedimentos de controlo do endividamento e de outras dívidas a terceiros<sup>94</sup> previstos na NCI e no POCAL foram aplicados de forma consistente no decurso do exercício.** Com efeito, **não era periodicamente efectuada a circularização a fornecedores**, com vista à certificação dos correspondentes saldos, facto que contrariava o disposto no n.º 2 do artigo 101.º da NCI.

No entanto, em conformidade com informação prestada pela Presidente da Câmara, tal procedimento foi instituído no início de 2008.

Em relação aos juros suportados com os empréstimos bancários, verificou-se que, na respectiva contabilização era observado o princípio da especialização (ou do acréscimo) previsto na alínea *d*) do ponto 3.2 do POCAL, uma vez que tais custos eram reconhecidos e imputados ao período a que respeitavam, independentemente do seu pagamento.

No entanto, **não era realizada a reconciliação das contas de empréstimos bancários no que respeita ao cálculo dos juros debitados**, procedendo-se apenas à confirmação dos débitos dos encargos referentes ao serviço da dívida dos diversos financiamentos contratados, de acordo com os valores previsionais disponibilizados pelas próprias instituições de crédito, não se efectuando, por conseguinte, a certificação dos juros debitados. Tal facto traduz a inobservância do disposto pelo ponto 2.9.10.2.7 do POCAL.

No que concerne às outras dívidas a terceiros, os procedimentos adoptados asseguravam a relevação oportuna destas operações, se bem que se afigure conveniente utilizar divisionárias da conta de fornecedores com facturas em recepção e conferência, por forma a discriminar as importâncias em causa relativamente a cada um destes credores.

Relativamente à contabilidade orçamental, **não se procedia ao registo dos compromissos com incidência plurianual**, mediante a respectiva inscrição nas contas 04 «Orçamento – Exercícios futuros» e 05 «Compromissos – Exercícios futuros», não sendo, por isso, disponibilizada informação necessária ao processo orçamental de exercícios futuros. Consequentemente, não foram observadas as normas relacionadas com o controlo orçamental dos compromissos plurianuais, constantes dos pontos 2.6.1 e 11.3 do POCAL, na parte relativa às notas técnicas das mencionadas contas.

A Presidente da Câmara **confirmou** o incumprimento das referidas disposições legais, justificando o sucedido com «... **uma falha da aplicação informática, que não permite proceder a esse registo**», informando, ainda, que já alertou o fornecedor do *software* para a necessidade de resolução daquela deficiência.

#### 6.3.5. *Limites ao endividamento autárquico*

**6.3.5.1.** O montante dos empréstimos e o endividamento líquido municipal estão sujeitos a limites fixados em função de uma percentagem da soma de um conjunto de receitas municipais<sup>95</sup>.

<sup>94</sup> N.º 5 do artigo 46.º e artigo 101.º da NCI e pontos 2.9.10.2.6, 2.9.10.2.7 e 2.9.10.2.8 do POCAL.

<sup>95</sup> Título IV da LFL, *maxime*, artigos 36.º, 37.º e 39.º, bem como artigo 61.º da mesma lei e, para 2007, n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro.



Em 2007, releva a soma das receitas provenientes das participações do município no FEF, no FSM e no IRS, no ano, bem como dos impostos municipais, da derrama e da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local relativos ao ano anterior<sup>96</sup>.

Na gerência em análise, os limites a considerar são os seguintes:

**Quadro XIII: Endividamento – Valores de referência**

Receitas municipais (a)		Limites de endividamento - 2007		
Impostos municipais	112.459,32	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO		ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO
FEF	3.594.594,00	CURTO PRAZO	MÉDIO E LONGO PRAZOS	
FSM	86.955,00	(b)	(c)	(d)
IRS	64.674,00			
Derrama	0,00			
Sector empresarial local	0,00			
(a)	<b>3.858.682,32</b>	$(b) = (a) \times 10\%$	$(c) = (a)$	$(d) = (a) \times 125\%$
		<b>385.868,23</b>	<b>3.858.682,32</b>	<b>4.823.352,90</b>

Fonte: Controlo orçamental – Receita

Para efeitos de cálculo do endividamento líquido e dos empréstimos do Município, soma-se o endividamento líquido e os empréstimos das associações de municípios, proporcional à participação do município, assim como das entidades que integram o sector empresarial local, proporcional à participação do município no seu capital social, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no regime jurídico do sector empresarial local<sup>97</sup>.

No caso, releva o endividamento líquido da AMRAA, da AMIP e da AMT<sup>98</sup>.

**6.3.5.2.** Em 2007, o Município das Lajes do Pico não recorreu a financiamentos de curto prazo.

**6.3.5.3.** No que concerne aos financiamentos de médio e longo prazos, a Autarquia também não contratou qualquer empréstimo na gerência de 2007.

<sup>96</sup> N.ºs 1 e 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53-A/2006 e artigo 39.º, n.º 1 da LFL.

<sup>97</sup> N.º 2 do artigo 36.º da LFL, n.ºs 3 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio, e artigos 31.º e 32.º, n.º 1, da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro. A partir de 1 de Janeiro de 2008, inclui-se ainda o endividamento líquido e os empréstimos das *sociedades comerciais nas quais os municípios e as associações de municípios detenham, directa ou indirectamente, uma participação social*, proporcional à sua participação no capital social, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no regime jurídico do sector empresarial local (alínea b) do n.º 2 do artigo 36.º da LFL e n.º 4 do artigo 32.º da Lei n.º 53-F/2006, ambos com a redacção dada pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro).

<sup>98</sup> A AMRAA e a AMT não tinham contraído qualquer empréstimo, tanto de curto, como de médio e longo prazos. Por outro lado, a AMIP utilizou €395 722,60 referentes a um financiamento contratado de médio e longo prazo.





**Quadro XIV: Limite dos empréstimos a médio e longo prazos**

		Euro
(a)	<b>Limite dos empréstimos a médio e longo prazos<sup>99</sup></b>	3 858 682,32
(b)	Capital em dívida a 31-12-2007	4 994 536,26
(c)	1/3 do capital em dívida a 31-12-2007 da AMIP (395 722,60)	131 907,53
(d)	Empréstimos e amortizações excepcionados <sup>100</sup>	1 786 007,33
(e)=(b)+(c)-(d)	<b>Capital em dívida relevante para capacidade de endividamento</b>	<b>3 340 436,46</b>
(f)= (e)/(a)	Capacidade de endividamento de médio e longo prazos utilizada	<b>86,57%</b>

Fonte: Mapa de empréstimos a médio e longo prazos

Considerando a globalidade dos empréstimos em curso e tendo presentes as excepções legalmente previstas, à data de 31-12-2007, **a capacidade de endividamento a médio e longo prazos utilizada era de 86,57%.**

Conclui-se, assim, que, em 2007, **foi observado o limite dos empréstimos a médio e longo prazos.**

**6.3.5.4.** Por seu turno, naquela data, **a capacidade de endividamento líquido utilizada era de 97,88%,** como decorre do quadro seguinte<sup>101</sup>:

**Quadro XV: Limite do endividamento líquido**

		Euro
(a)	<b>Limite do endividamento líquido<sup>102</sup></b>	<b>4 823 352,90</b>
Endividamento líquido:		
(b)	Município	6 448 437,50
(c)	AMRAA	-18 391,66
(d)	AMIP	94 124,06
(e)	AMT	-17 107,56
(f)=(b)+(c)+(d)+(e)	Endividamento líquido total	6 507 062,34
(g)	Empréstimos e amortizações excepcionados <sup>103</sup>	1 786 007,33
(h)= (f)-(g)	<b>Endividamento líquido relevante</b>	<b>4 721 055,01</b>
(i)= (h)/(a)	Capacidade de endividamento líquido utilizada	<b>97,88%</b>

Fonte: Balançetes analíticos e Mapas de empréstimos a médio e longo prazos

Conclui-se, assim, que, em 2007, **foi observado o limite do endividamento líquido.**

<sup>99</sup> Cfr. Quadro XIII: Endividamento – Valores de referência.

<sup>100</sup> N.ºs 5, 6 e 7 do artigo 33.º da Lei n.º 53-A/2006 e n.º 2 do artigo 61.º da LFL.

<sup>101</sup> O *endividamento líquido municipal* é definido como sendo «equivalente à diferença entre a soma dos passivos, qualquer que seja a sua forma, incluindo nomeadamente os empréstimos contraídos, os contratos de locação financeira, as dívidas a fornecedores, e a soma dos activos, nomeadamente o saldo de caixa, os depósitos em instituições financeiras, as aplicações de tesouraria e os créditos sobre terceiros» (n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; cfr., também, o n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 53-A/2006).

<sup>102</sup> *Idem.*

<sup>103</sup> N.ºs 5, 6 e 7 do artigo 33.º da Lei n.º 53-A/2006 e n.º 2 do artigo 61.º da LFL.



### 6.3.6. Endividamento global

Com referência ao final de 2007, o **endividamento global do Município ascendia a €6 685 248,95** e apresentava uma estrutura maioritariamente constituída por dívidas a médio e longo prazos.

**Quadro XVI: Endividamento global**

		Euro
<b>Dívidas a terceiros - médio e longo prazos:</b>		
<b>Passivos financeiros:</b>		4.539.962,43
Empréstimos a médio e longo prazos	4.539.962,43	
<b>Sub-total</b>		<b>4.539.962,43</b>
<b>Dívidas a terceiros - curto prazo:</b>		
<b>Passivos financeiros:</b>		454.573,83
Amortização de empréstimos a médio e longo prazos	454.573,83	
<b>Outras dívidas:</b>		
Fornecedores, c/c		7.953,98
Fornecedores - Facturas em recepção e conferência		113.553,90
Clientes e utentes c/ cauções		14.436,03
Fornecedores de imobilizado, c/c:		1.299.027,26
Edifer - Construções Pires, Coelho & Fernandes, S.A.	54.067,17	
José Artur da Cruz Leal, Unipessoal, Lda.	1.039.757,56	
Nascimento Neves e Filho, Lda.	140.667,91	
José Almério Brum Macedo	0,00	
Outros	64.534,62	
Estado e outros entes públicos		4.190,45
Outros credores:		251.551,07
ADSE	220.417,88	
Outros	31.133,19	
<b>Sub-total</b>		<b>2.145.286,52</b>
<b>Total</b>		<b>6.685.248,95</b>
		<b>100,0%</b>

Fonte: Outras dívidas a terceiros; Balancete analítico

A expressão das dívidas a curto prazo, que representavam 38% das receitas totais arrecadadas na gerência, suscita reservas relativamente à capacidade do Município para solver atempadamente os compromissos.

Com o intuito de complementar a análise, pretendeu-se, também, aferir a antiguidade destes saldos credores, com referência a 31-12-2007. Todavia, apenas foi possível obter informação referente à facturação que se encontrava por regularizar, mas reportada à data da realização dos trabalhos de campo – 09-07-2008 –, a qual ascendia a €2 842 662,85.

Por outro lado, esta listagem de “dívidas a entidades credoras por meses” não conferia com alguns dos saldos das respectivas contas correntes e do balancete analítico, pelo que não foi possível obter, por esta via, de forma directa e expedita, informação fiável relacionada com a antiguidade dos saldos credores. Somente através da consulta das contas correntes de todos os fornecedores seria possível alcançar tal desiderato.



De qualquer modo, os elementos disponibilizados indiciam que o **Município se encontrava numa situação de desequilíbrio financeiro conjuntural**<sup>104</sup>, pois não dispunha dos recursos necessários para fazer face às dívidas contraídas e já vencidas.

### 6.3.7. Conclusões

Os procedimentos de controlo do endividamento e de outras dívidas a terceiros nem sempre eram devidamente aplicados.

Dos trabalhos desenvolvidos retiram-se as seguintes conclusões:

- certificaram-se as importâncias referentes aos financiamentos bancários contratados e ao serviço da dívida associado;
- as dívidas estavam reflectidas no balanço de acordo com os respectivos graus de exigibilidade;
- não foi possível certificar o saldo contabilístico de um dos fornecedores seleccionados para efeitos de circularização, pois a divergência detectada reportava-se a movimentos ocorridos nos exercícios de 2005 e 2006;
- os juros debitados pelas instituições de crédito não foram objecto de adequado controlo;
- o Município encontrava-se numa situação de desequilíbrio financeiro conjuntural.

Em síntese, constatou-se a inobservância das seguintes normas legais:

### Quadro XVII: Endividamento – Disposições legais não observadas

Pontos do POCAL e outras disposições legais	Artigos da Norma de Controlo Interno	Descrição	Ponto do Relatório
2.9.10.2.3	101.º	<b>Controlo das operações e registo metódico dos factos</b> – Não foi possível certificar o saldo de um fornecedor de imobilizado.	6.3.3.1.
N.º 9 do artigo 38.º da LFL	-	<b>Controlo das operações</b> – Não foi apresentado à Assembleia Municipal, juntamente com as contas anuais, o plano de pagamentos celebrado com o fornecedor José Artur da Cruz Leal, Unipessoal, Lda., o qual também não incluía a totalidade dos créditos cuja regularização deveria ocorrer no período de um ano, sem ultrapassar o final do mandato dos órgãos autárquicos	6.3.3.4.
2.9.10.2.6, 2.9.10.2.7 e 2.9.10.2.8	46.º, n.º 5 e 101.º	<b>Controlo das operações</b> – Os procedimentos de controlo do endividamento e de outras dívidas a terceiros não foram aplicados de forma consistente no decurso do exercício.	6.3.4.

<sup>104</sup> Em 31-12-2007, o prazo médio de pagamentos era de 6,27 meses, situação que actualmente constitui indício de desequilíbrio financeiro conjuntural, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao Município das Lajes do Pico (08/116.02)

Pontos do POCAL e outras disposições legais	Artigos da Norma de Controlo Interno	Descrição	Ponto do Relatório
2.9.10.2.7	-	<b>Controlo das operações</b> – A certificação dos juros debitados nas contas de empréstimos bancários não era previamente realizada.	
2.6.1 e 11.3 (notas técnicas às contas 04 «Orçamento – Exercícios futuros» e 05 «Compromissos – Exercícios futuros»)	-	<b>Controlo das operações e registo metódico dos factos</b> – A assunção de compromissos com efeitos em exercícios seguintes não era objecto de registo nas adequadas contas de controlo orçamental.	



## **7. Avaliação do sistema de controlo interno**

A NCI do Município das Lajes do Pico segue, no essencial, as disposições contidas no POCAL, procedendo à discriminação dos procedimentos contabilísticos e de controlo a adoptar nas diversas áreas operacionais, definindo, igualmente, os responsáveis pela respectiva execução.

Conforme se demonstrou nos pontos anteriores, nas áreas objecto de análise, nem sempre os procedimentos de controlo previstos foram adoptados de forma regular e efectiva no decurso do exercício.

Constataram-se situações em que, contrariamente ao disposto na NCI, não eram respeitados alguns princípios essenciais destinados a assegurar a eficácia do controlo interno, nomeadamente, a segregação de funções e o controlo independente das operações, que não foram observados na Tesouraria e no serviço processador das receitas provenientes do fornecimento de água.

Em termos de organização administrativa e contabilística, detectaram-se ineficiências no processamento da receita relacionadas com a indisponibilidade de terminais portáteis para se proceder à recolha dos consumos de água e com a não utilização do *software* disponível, que possibilitaria a gestão integrada deste serviço. Os serviços emissores de receitas, a Tesouraria e a SCTL não se encontravam informaticamente interligados, facto que implicava o reprocessamento diário destas operações.

As deficiências e limitações apontadas condicionaram a eficácia do sistema de controlo interno, o qual nem sempre assegurava o controlo efectivo das operações, o registo metódico dos factos e, conseqüentemente, a exactidão e integridade dos registos contabilísticos de suporte à elaboração das demonstrações financeiras.

Em suma, **o sistema de controlo interno era deficiente nas áreas em análise, não sendo objecto de acompanhamento e avaliação permanente por parte do órgão executivo**, contrariamente ao que dispõe o ponto 2.9.3 do POCAL.

Na resposta apresentada, a Presidente da Câmara referiu que «... no decurso do próximo ano será realizada uma revisão à NCI».



## 8. Apreciação das demonstrações financeiras

As reservas expressas pelos auditores externos na certificação legal das contas individuais do Município têm um âmbito de tal modo extenso<sup>105</sup> que a opinião emitida incidiu, essencialmente, sobre as operações realizadas em 2007 e conseqüente reflexo nas demonstrações financeiras.

Em virtude das contas relativas aos exercícios anteriores não terem sido objecto de exame por outros revisores, desconhecia-se se os critérios de valorimetria adoptados na relevação contabilística dos bens, direitos e obrigações tinham sido adequados e, conseqüentemente, se continham, ou não, erros ou omissões materialmente relevantes.

Os testes efectuados confirmaram a ocorrência de irregularidades. Com efeito, o critério utilizado na contabilização dos edifícios e outras construções revelou-se inadequado, pois nos casos em que não se dispunha dos valores individualizados para o imóvel e para o terreno, não se procedia à determinação do valor deste para efeitos de registo na respectiva conta.

Até ao final do exercício de 2007, o procedimento adoptado na relevação contabilística dos subsídios para investimentos contrariava as regras estatuídas pelo POCAL, podendo, inclusivamente, ter implicado, nalguns casos, a inobservância do princípio da especialização (ou do acréscimo).

Não foi igualmente possível assegurar que todos os bens que constituíam o imobilizado do Município, nomeadamente os de domínio público, integrassem as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo a 31-12-2007<sup>106</sup>.

Dada a materialidade geralmente associada a estes activos, as situações descritas eram susceptíveis de condicionar a fiabilidade da informação constante das demonstrações financeiras.

No domínio da contabilidade orçamental, não foram registados os compromissos com reflexos em exercícios futuros.

Finalmente, refira-se que a proposta de aplicação do resultado líquido do exercício<sup>107</sup>, formalizada pelo órgão executivo, estava em conformidade com o disposto pelo POCAL.

Face aos condicionalismos enunciados, os auditores externos emitiram a certificação legal das contas com reserva por limitação de âmbito e com ênfases, expressando a respectiva opinião nos seguintes termos:

... excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existisse a limitação descrita ... as referidas demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO em 31 de Dezembro de 2007, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para as Autarquias Locais» (sublinhado nosso).

É, no entanto, expectável que os mencionados ajustamentos assumissem uma expressão relevante, com reflexos na situação financeira e patrimonial do Município, visto estar em causa a eventual relevação contabilística de bens de domínio público, ainda não inventariados, a certi-

<sup>105</sup> Cfr. ponto 6.2.2.

<sup>106</sup> Primeiro aspecto a ser mencionado na reserva expressa pelos auditores externos.

<sup>107</sup> Foi apurado um resultado líquido negativo de €- 661 993,41.



ficação dos critérios de valorimetria do imobilizado, designadamente a correcção da metodologia utilizada nos casos dos edifícios e outras construções, em que não se procedeu à separação e registo do valor dos terrenos, bem como a alteração do procedimento adoptado na contabilização dos subsídios para investimentos.

**Em conclusão, com referência à data de 31-12-2007, não era possível assegurar a integridade e fiabilidade das demonstrações financeiras.**

Na sua **resposta**, a Presidente da Câmara Municipal transcreve uma explicação do auditor externo, o qual refere que «... apesar de a **Certificação Legal das Contas individuais do Município** conter uma reserva por limitação do âmbito e diversas ênfases, não significa que não foi possível assegurar a integridade e fiabilidade das demonstrações financeiras». Explicitando que «O revisor pretendeu apenas referir que, face ao trabalho realizado, considerou que, por um lado nem todos os registos contabilísticos e documentação de suporte eram adequados e, por outro lado, que o sistema de controlo interno ainda que existente nem sempre era eficaz, não tendo, assim, conseguido obter prova apropriada e suficiente por forma a considerar a área como certa ou errada. Não é um problema de não ser possível assegurar a integridade e fiabilidade das demonstrações financeiras mas sim não haver garantias suficientes de essa integridade e fiabilidade estarem asseguradas».

Acrescente-se, apenas, o facto de o imobilizado líquido representar 98,5% do total do balanço<sup>108</sup> em 31 de Dezembro de 2007.

---

<sup>108</sup> Que evidenciava um total de €31 903 896,96.



## **9. Grau de acatamento das recomendações de órgãos de controlo financeiro**

### **9.1. Recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas**

Efectuou-se o *follow-up* das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas no Relatório n.º 16/2004-FS/SRATC, aprovado em 22-04-2004 (verificação interna da Conta de Gerência de 2002), que se passam a transcrever:

A CMLP deverá aperfeiçoar a implementação do POCAL, através, nomeadamente:

- da adopção da contabilidade de custos;
- da correcta aplicação dos princípios contabilísticos, essenciais à fiabilidade da informação constante das demonstrações financeiras;
- da observância das regras previsionais na elaboração do orçamento, evitando a sistemática sobreavaliação das receitas de capital.

No Relatório n.º 19/2005-FS/SRATC, aprovado em 20-10-2005 (avaliação do grau de implementação do POCAL nos Municípios da Região Autónoma dos Açores), reiteraram-se as recomendações no sentido da implementação da contabilidade de custos e da observância dos princípios contabilísticos indispensáveis à fiabilidade das demonstrações financeiras.

De acordo com a análise efectuada, constatou-se que:

- a contabilidade de custos ainda não tinha sido implementada nos moldes previstos no POCAL – *cfr.* ponto 6.2.2.7.;
- não foi possível assegurar que todos os bens do imobilizado integravam as demonstrações financeiras, facto susceptível de consubstanciar a inobservância do princípio contabilístico da materialidade, dada a relevância financeira geralmente associada a estes activos – *cfr.* ponto 6.2.2.;
- os subsídios para investimentos eram contabilizados em função do respectivo recebimento, procedimento que apenas foi alterado em 2008 – *cfr.* ponto 6.2.2.6.;

A questão relacionada com a sobreavaliação das receitas de capital já não se coloca, uma vez que, na sequência das alterações ao POCAL concretizadas através do Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril, a inscrição de importâncias relativas a transferências de fundos comunitários deixou de estar dependente da efectiva atribuição ou aprovação pela entidade competente.





## **9.2. Recomendações formuladas pela Inspeção Administrativa Regional**

Foi, igualmente, analisada a matéria objecto do relatório da IAR resultante da inspecção ordinária efectuada, em 2007, aos órgãos e serviços do Município das Lajes do Pico (proc.º n.º 56.03.51), o qual incidiu, essencialmente, na área das despesas com o pessoal – remunerações dos eleitos locais e do pessoal do gabinete de apoio aos mesmos, deslocações dos eleitos locais e dos trabalhadores da autarquia e trabalho extraordinário.

Com relevância para a presente acção foi apurada a seguinte facticidade<sup>109</sup>:

### **9.2.1. Classificação económica da despesa**

Conforme foi referido no relatório da IAR verificou-se a incorrecta utilização de determinadas rubricas de classificação económica da despesa.

A questão reportava-se ao processamento de despesas relativas à inscrição de eleitos e funcionários num colóquio da Associação dos Técnicos Administrativos Municipais, através da rubrica 02.02.13 – Deslocações e estadas, em detrimento da rubrica apropriada para o efeito – 02.02.15 – Formação.

No decurso da auditoria procedeu-se à análise do suporte documental das despesas processadas através da referida rubrica de classificação económica, não se tendo detectado mais nenhuma situação análoga, donde se conclui que o referido procedimento foi corrigido.

### **9.2.2. Pagamentos indevidos**

A matéria divide-se em três grupos distintos de factos:

#### **9.2.2.1. Processamento indevido do subsídio extraordinário de Novembro**

7.ª Conclusão (pp. 66 do relatório da IAR)

«O subsídio extraordinário de Novembro de 2005 foi indevidamente processado e pago por inteiro aos vereadores em regime de permanência, Sérgio Renato Azevedo de Sousa e Vanda Patrícia Arruda Bettencourt Macedo Alves, por não se ter considerado apenas os duodécimos relativos ao exercício de funções».

Enquadramento da matéria:

---

<sup>109</sup> A matéria, que também foi objecto do relatório da IAR, relativa às remunerações auferidas pelo exercício do cargo de chefe do gabinete de apoio pessoal da Presidente da Câmara Municipal, em acumulação com as funções de assistente a tempo integral na Universidade de Évora, foi seleccionada para acção autónoma, por despacho de 14-10-2008, face à natureza e extensão dos factos evidenciados, ao que acresce a necessidade de obtenção de mais elementos probatórios.



Localização	Factos	Valor	Normas incumpridas	Suporte
Capítulo I, ponto 3.1.2, pp. 31 e ss. do relatório da IAR	Processamento por inteiro do subsídio extraordinário de Novembro de 2005 aos vereadores em regime de permanência, quando era devido apenas um valor parcial	€1.879,92	N.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, e alínea e) do ponto 2.3.4.2 do POCAL	Documentos instrutórios do relatório da IAR, fls. 118 e 119
		€1.879,92		
<b>Responsáveis</b>	Vanda Patrícia Bettencourt Macedo Alves, Vereadora em regime de permanência <sup>110</sup>			

Os subsídios foram pagos aos referidos vereadores por inteiro (€2.255,90) quando, segundo o relatório (pp. 31 e 32), apenas eram devidos dois duodécimos correspondentes a dois meses de funções (Novembro e Dezembro de 2005), no valor de €375,98 cada.

Em sede de contraditório, no âmbito do relatório da IAR, os referidos eleitos locais justificaram os factos com erro de processamento<sup>111</sup>.

No decurso dos trabalhos de campo, os serviços administrativos informaram a equipa de auditoria que os processamentos e pagamentos em causa tinham sido efectuados com base na orientação administrativa constante do ofício circular n.º SAI-VPGR/2005/287, de 2005-01-10, que, no ponto 4, considera correcto o procedimento de uma autarquia ao abonar na íntegra aqueles subsídios, em idênticas circunstâncias<sup>112</sup>.

Em 2007-07-17, foi veiculada nova orientação administrativa (ofício circular n.º SAI-VPGR/2007/10220, de 2007-07-17), vindo esta fixar agora entendimento contrário àquele, no sentido, sustentado pelos inspectores da IAR, de que só eram devidos os respectivos duodécimos.

Face ao exposto, independentemente da avaliação da sua legalidade, a existência da orientação administrativa vigente à data dos factos, cujo teor foi determinante para a prática dos actos em causa, inviabiliza o juízo de censura na perspectiva da responsabilização financeira.

### 9.2.2.2. Contribuições para o sistema de segurança social da actividade bancária

#### 10.<sup>a</sup> Conclusão (pp. 67 do relatório da IAR)

«A CMLP procedeu indevidamente a descontos para o sistema de segurança social da actividade bancária, enquanto entidade patronal da PCMLP<sup>113</sup>, quando a possibilidade legal da

<sup>110</sup> Cfr. relatório da IAR, Anexo V: Relação dos responsáveis pelas gerências, p. 76).

<sup>111</sup> O qual se terá ficado a dever à interpretação dada pelos serviços processadores à comunicação da DROAP com a referência SAI-VPGR/2005/287, de 2005.01.10 (Informação n.º 103 de 13-06-2007, da assistente administrativa principal Sandra Cristina Cabral de Medeiros Dinis, ficheiro *Contraditórios.pdf*). Cfr. Resposta da Vereadora Vanda Patrícia Arruda Bettencourt Macedo Alves, datada de 22-06-2007 e resposta do vereador Sérgio Renato Azevedo de Sousa, de 26-06-2007, ambas constantes do referido ficheiro *Contraditórios.pdf*

<sup>112</sup> Cfr. fls. 517 e 518 do processo.

<sup>113</sup> Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico.



autarca de optar por aquele regime deixou de existir no actual mandato (cfr. alínea b) do ponto 3.1.4)».

Enquadramento da matéria:

Localização	Factos	Valor	Normas incumpridas	Suporte
Capítulo I, alínea b), do ponto 3.1.4, pp. 37 e ss, do relatório da IAR	Contribuições para o sistema de segurança social da actividade bancária sobre as remunerações da PCMLP, sem base legal.	€18.568,72	Artigos 7.º e 8.º, da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro e alínea e) do ponto 2.3.4.2 do POCAL	Documentos instrutórios do relatório da IAR, fls. 133
<b>Responsáveis</b>	Sara Maria Alves da Rosa Santos, Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico			

Em contraditório, no âmbito do relatório da IAR, a Presidente da Câmara Municipal expõe, detalhadamente, os motivos que originaram os factos, baseados em dúvidas fundamentadas sobre o respectivo regime legal. Da resposta também consta que foi solicitado um parecer jurídico visando o esclarecimento cabal das referidas dúvidas, na sequência das questões suscitadas pelos inspectores regionais, bem como a declaração da vontade de regularizar a situação<sup>114</sup>.

Por outro lado, os serviços municipais dão conta das observações dos inspectores regionais no sentido da CMLP proceder ao levantamento de todas as contribuições efectuadas sobre as remunerações processadas à Presidente da Câmara, nos mandatos anteriores, enquanto eleita local, face às referidas evidências de que poderá ter ocorrido a duplicação das contribuições enquanto entidade patronal.

Os serviços expressam, ainda, concordância com a análise da IAR e informam que procederão ao levantamento exaustivo dos descontos efectuados, desde o início de funções no Município, de Sara Maria Alves da Rosa Santos, como Presidente da Câmara e como, anteriormente, Vereadora em regime de permanência, a fim de agir em conformidade com as observações resultantes da inspecção<sup>115</sup>.

Os trabalhos de campo da auditoria permitiram apurar que o levantamento estava concluído e que a situação foi regularizada, na sequência de troca de correspondência entre a CMLP e a Caixa Geral de Aposentações, estando em curso um processo de restituição de quotas e participações, por parte desta entidade, que, conforme os valores finais apurados, ascendem a €56.866,30 (cfr. fls. 535 a 544 do processo).

### **9.2.2.3. Processamento de abonos a ex-vereador**

12.ª Conclusão (pp. 67 do relatório da IAR)

<sup>114</sup> Cfr. resposta de Sara Maria Alves da Rosa Santos, datada de 22-06-2007, ponto 3.1.4, ficheiro *Contraditórios.pdf*, instrutório do relatório da IAR.

<sup>115</sup> Cfr. Informação n.º 102 de 13-06-2007, da assistente administrativa principal Sandra Cristina Cabral de Medeiros Dinis, ficheiro *Contraditórios.pdf*.



«A CMLP processou vários abonos sem suporte legal em Novembro de 2005 ao Vereador do mandato anterior, Leonildo Manuel Garcia Machado (*cfr.* ponto 3.1.5)».

Enquadramento da matéria:

Localização	Factos	Valor	Normas incumpridas	Suporte
Capítulo I, ponto 3.1.5, pp. 40 e ss, do relatório da IAR	Processamento de vários abonos a Vereador do anterior mandato, sem base legal	€6.250.88 <sup>116</sup>	Alínea e) do ponto 2.3.4.2 do POCAL	Documentos instrutórios do relatório da IAR, fls. 118 e 119
<b>Responsáveis</b>	Vanda Patrícia Bettencourt Macedo Alves			

Os factos relatados indiciam uma situação de pagamento sem base legal e sem contrapartida uma vez que o referido vereador, Leonildo Manuel Garcia Machado, a quem foi feito o pagamento em causa, cessou funções em 31-10-2005<sup>117</sup>.

No contraditório, Leonildo Manuel Garcia Machado, transcreve a informação n.º 103, de 13-06-2007, dos serviços municipais, na parte respeitante a esta matéria, de cujo teor resulta o reconhecimento de erro no pagamento efectuado e a existência de dúvidas sobre o seu valor.

Na resposta o ex-vereador declara, ainda, aguardar pela comunicação da autarquia sobre a quantia recebida indevidamente, que vier a ser liquidada, a fim de efectuar a reposição<sup>118</sup>.

No entanto, verificou-se, no decurso dos trabalhos de campo, que, entre o período em que ocorreu a acção de inspecção e o período em que a CMLP recebeu o relatório da IAR, na sua versão definitiva, ocorreu o óbito de Leonildo Manuel Garcia Machado (fls. 546 do processo).

Perante este facto o Município está a diligenciar o esclarecimento jurídico da questão com vista à possibilidade de ser relevada a reposição da importância em causa<sup>119</sup>.

Face ao exposto, **a matéria não justifica outro desenvolvimento, do ponto de vista das necessidades preventivas em matéria de ilicitude financeira.**

<sup>116</sup> Valor da reposição fundamentado nas observações do relatório, p. 42, que não coincide com o valor constante do **Anexo II: Valores processados e pagos indevidamente** – €6.568,08 (*cfr.* p. 72).

<sup>117</sup> *Cfr.* p. 41 do relatório da IAR.

<sup>118</sup> *Cfr.* resposta do ex-vereador Leonildo Manuel Garcia Machado, datada de 20-06-2007, ficheiro *Contraditórios.pdf*.

<sup>119</sup> *Cfr.* despacho de 20-06-2008, exarado na informação/proposta n.º 65, de 29-04-2008, no qual são solicitados pareceres à jurista do Município e à Direcção Regional de Organização e Administração Pública.



## 10. Síntese do ajustamento

O processo relativo à Conta de Gerência de 2007 encontra-se instruído com os documentos necessários à sua análise e conferência e, pelo seu exame, o resultado foi o seguinte:

### Quadro XVIII: Síntese do ajustamento

		<i>Euro</i>
<b>DÉBITO</b>		<b>6.097.734,51</b>
<b>Saldo da Gerência Anterior</b>		<b>215.574,01</b>
Execução Orçamental	156.794,19	
Operações de Tesouraria	58.779,82	
<b>Total das Receitas Orçamentais:</b>		<b>5.660.092,00</b>
Receitas Correntes	2.941.017,15	
Receitas de Capital	2.703.786,13	
Receitas - Outras	15.288,72	
<b>Operações de Tesouraria</b>		<b>222.068,50</b>
<b>CRÉDITO</b>		<b>6.097.734,51</b>
<b>Total das Despesas Orçamentais:</b>		<b>5.698.106,85</b>
Despesas Correntes	2.896.714,06	
Despesas de Capital	2.801.392,79	
<b>Operações de Tesouraria</b>		<b>231.309,37</b>
<b>Saldo para Gerência Seguinte</b>		<b>168.318,29</b>
Execução Orçamental	118.779,34	
Operações de Tesouraria	49.538,95	

Fonte: Fluxos de caixa

O “saldo da gerência anterior” foi confirmado na Conta de Gerência de 2006.



## **PARTE III**

### **CONCLUSÕES**

#### **11. Principais conclusões**

<b>Ponto do Relatório</b>	<b>Conclusões</b>
4.	Os documentos de prestação de contas da <i>CULTURPICO, E.M.</i> , relativos ao exercício de 2007, não foram apreciados pelos órgãos municipais a tempo de integrar o processo de prestação de contas do Município.
5.	Não foram observadas as regras estatuídas pela LFL, relativas à publicitação dos documentos de prestação de contas.
6.1.2.	Ausência de segregação de funções na Tesouraria e ao nível do processamento das receitas provenientes do serviço de fornecimento de água.
6.1.3.2. e 6.1.3.3.	As opções de não utilizar o <i>software</i> específico para a gestão das receitas provenientes do serviço de fornecimento de água, nem de interligar os serviços emissores da receita com a Tesouraria e a Contabilidade, condicionaram a eficiência das operações bem como a eficácia da função controlo.
6.1.3.4.	Inexistência de um controlo adequado das receitas associadas ao fornecimento de água, facto que impossibilitou a certificação dos créditos por cobrar à data da auditoria.
6.1.3.6.	O princípio da especialização foi observado na relevação contabilística dos proveitos associados ao serviço de fornecimento de água.
6.1.4.3.	Os procedimentos adoptados asseguravam o registo oportuno das facturas recepcionadas.
6.1.4.4.	Constatou-se que a conferência qualitativa e quantitativa dos bens era efectuada, sendo evidenciada na factura de suporte.
6.1.6.	Os procedimentos de controlo das disponibilidades não eram aplicados de forma regular e efectiva.
6.2.1. e 6.2.2.	Não foi possível certificar a integridade e fiabilidade das demonstrações financeiras, em virtude de se desconhecer se todos os bens do imobilizado, nomeadamente os de domínio público, integravam o património do Município, e se os critérios de valorimetria adoptados aquando da realização do inventário inicial foram adequados.
6.2.2.	Os procedimentos de controlo do imobilizado não eram aplicados.
6.2.2.2., 6.2.2.3., 6.2.2.5., 6.2.2.6. e 6.2.2.7	Na relevação de determinadas operações relacionadas com o imobilizado não foram adoptados procedimentos contabilísticos adequados.



Ponto do Relatório	Conclusões
6.3.2.	As dívidas encontravam-se reflectidas no balanço de acordo com o respectivo grau de exigibilidade.
6.3.3.1.	Não foi possível certificar o saldo referente a um fornecedor de imobilizado.
6.3.3.3.	O Município não reconheceu como passivo a importância de €203 167,24, relativa a juros de mora debitados pela Edifer – Construções Pires Coelho & Fernandes, SA.
6.3.3.4.	O órgão executivo não apresentou à Assembleia Municipal, juntamente com as contas de 2007, informação fundamentada e um plano de resolução do crédito do fornecedor de imobilizado José Artur da Cruz Leal, Unipessoal, Lda., que detinha mais de 1/3 dos créditos desta natureza com antiguidade superior a seis meses.
6.3.4.	Os procedimentos de controlo do endividamento e de outras dívidas a terceiros nem sempre eram aplicados de forma regular e efectiva. Não se procedeu à certificação dos juros a suportar no âmbito dos diversos contratos. Verificou-se a inobservância de normas relacionadas com o controlo orçamental, nomeadamente no que concerne aos compromissos plurianuais.
6.3.5.3. e 6.3.5.4.	Foram observados os limites do endividamento líquido e dos empréstimos.
6.3.6.	Em 31-12-2007, o endividamento global do Município ascendia a €6 685 248,95. O Município deparava-se com problemas de liquidez, não dispondo, em consequência, dos recursos financeiros necessários para solver as dívidas contraídas e já vencidas.
7.	O sistema de controlo interno revelou-se deficiente, já que as medidas e procedimentos de controlo previstos não eram aplicados de forma regular e efectiva nas áreas objecto de análise.
8.	A certificação legal das contas individuais do Município continha uma reserva por limitação do âmbito e diversas ênfases, pelo que não foi possível assegurar a integridade e fiabilidade das demonstrações financeiras.
9.1	Apesar das recomendações formuladas no âmbito de anteriores acções de fiscalização, a contabilidade de custos ainda não tinha sido implementada, existindo, igualmente, evidências de que nem sempre foram observados os princípios contabilísticos no registo de determinadas operações.
9.2.1	Não foram detectadas situações de inadequada classificação económica de despesas semelhantes às descritas no relatório da IAR (proc.º n.º 56.03.51).
9.2.2	Os factos respeitantes a eventuais pagamentos indevidos, evidenciados no citado relatório da IAR, foram esclarecidos e complementados, tendo-se verificado a regularização das situações analisadas e a consequente inexistência das responsabilidades financeiras indiciadas.



## 12. Recomendações

Face ao exposto, recomenda-se à Câmara Municipal das Lajes do Pico a adopção das seguintes medidas:

	<b>Recomendação</b>	<b>Ponto do Relatório</b>
1. <sup>a</sup>	Exercício de um efectivo acompanhamento e fiscalização da actividade da <i>CULTURPICO, E.M.</i> , devendo as respectivas contas integrar o processo de prestação de contas do Município.	4.
2. <sup>a</sup>	Publicitação, no respectivo sítio da <i>Internet</i> , de todos os documentos previsionais e de prestação de contas especificados na LFL.	5.
3. <sup>a</sup>	Assegurar a aplicação dos métodos e procedimentos de controlo previstos na NCI, salvaguardando uma adequada segregação de funções na definição dos responsáveis pelas diversas operações, no sentido de serem supridas as insuficiências referenciadas ao longo do relatório e sintetizadas no ponto anterior, com especial incidência nas áreas do processamento das receitas associadas ao fornecimento de água, da tesouraria e do imobilizado.	6.1., 6.2. e 6.3.
4. <sup>a</sup>	Adopção de medidas destinadas a assegurar um controlo efectivo das receitas provenientes do serviço de fornecimento de água, nomeadamente através da introdução de terminais portáteis na recolha e processamento da facturação e utilização do <i>software</i> específico na respectiva gestão, tendo em vista evitar a prescrição dos créditos vencidos.	6.1.3.3.
5. <sup>a</sup>	Apresentar à Assembleia Municipal, juntamente com as contas anuais, planos para a regularização de eventuais dívidas a fornecedores e outros credores, sempre que as mesmas se encontrem nas circunstâncias previstas no n.º 9 do artigo 38.º da LFL, as quais terão de ser regularizadas no prazo máximo de um ano ou até ao final do mandato dos órgãos autárquicos, se ocorrer antes.	6.3.3.4.
6. <sup>a</sup>	Reformular o plano de pagamentos ao fornecedor identificado no ponto 6.3.3.4., de modo a regularizar, até ao final do mandato em curso, a parte do crédito que em 31 de Dezembro de 2007 ultrapassou um terço do montante global dos créditos de idêntica natureza e existia há mais de seis meses (n.º 9 do artigo 38.º da LFL).	6.3.3.4.
7. <sup>a</sup>	Efectuar o registo contabilístico dos compromissos com reflexos em exercícios futuros.	6.3.4.
8. <sup>a</sup>	Acolhimento das recomendações formuladas em anteriores acções de fiscalização, nomeadamente a implementação da contabilidade de custos.	9.1.





### 13. Eventuais infracções financeiras e irregularidades

#### 13.1. Eventuais infracções financeiras

		<b>Ponto 6.1.3.4.</b>
<b>Descrição</b>	O órgão executivo não adoptou os procedimentos contabilísticos e de controlo indispensáveis a uma adequada gestão dos créditos associados ao serviço de fornecimento de água e de recolha de resíduos sólidos, uma vez que o procedimento existente não permite certificar as receitas por arrecadar.	
<b>Responsáveis</b>	Sara Maria Alves da Rosa Santos, Presidente da Câmara Municipal, Sérgio Renato Azevedo de Sousa e Vanda Patrícia Arruda Bettencourt Macedo Alves, Vereadores em regime de permanência.	
<b>Normas infringidas</b>	Artigo 68.º, n.º 2, alínea <i>h</i> ), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pontos 2.9.2, alínea <i>c</i> ), 2.9.3 e 2.9.5, alíneas <i>b</i> ) e <i>c</i> ), todos do POCAL e artigos 3.º, n.º 1, alínea <i>b</i> ) e 4.º, n.ºs 1 a 4, ambos da NCI.	
<b>Tipo de infracção</b>	Artigo 65.º, n.º 1, alínea <i>d</i> ), da LOPTC.	



### 13.2. Irregularidades

		Ponto 4.
<b>Descrição</b>	As demonstrações financeiras da empresa municipal <i>Culturpico, EM</i> , não foram apreciadas pelos órgãos municipais nem integraram o processo de prestação de contas do Município dentro dos prazos legais para o efeito.	
<b>Normas infringidas</b>	Alínea <i>cc</i> ) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ponto 8.2.16. do POCAL	
		Ponto 5.
<b>Descrição</b>	Incumprimento das disposições legais relativas à publicitação de documentos de prestação de contas no respectivo sítio na <i>Internet</i> .	
<b>Normas infringidas</b>	Artigo 49.º, n.º 1, alíneas <i>a</i> ) e <i>f</i> ), e n.º 2 da LFL.	
		Pontos 6.1.2. e 6.1.6.
<b>Descrição</b>	Ausência de segregação de funções na Tesouraria e entre as fases de liquidação e de cobrança das receitas associadas ao serviço de fornecimento de água e de recolha de resíduos sólidos.	
<b>Normas infringidas</b>	Alínea <i>c</i> ) do ponto 2.9.5 e ponto 2.9.10.1.5 do POCAL e alínea <i>c</i> ) do n.º 2 do artigo 61.º da NCI.	
		Ponto 6.1.6.
<b>Descrição</b>	Não foram aplicadas as medidas e procedimentos de controlo das disponibilidades.	
<b>Normas infringidas</b>	Pontos 2.9.10.1.1, 2.9.10.1.4, 2.9.10.1.5, 2.9.10.1.9 e 2.9.10.1.10, todos do POCAL, e artigos 15.º, 46.º, 49.º, 60.º e 61.º da NCI.	
		Ponto 6.2.2.
<b>Descrição</b>	Não foram aplicadas as medidas e procedimentos de controlo do imobilizado.	
<b>Normas infringidas</b>	Pontos 2.9.10.4.1, 2.9.10.4.3 e 2.9.10.4.4, todos do POCAL, alíneas <i>b</i> ) e <i>f</i> ) do n.º 2 do artigo 22.º da orgânica do Município, alíneas <i>b</i> ) e <i>c</i> ) do artigo 81.º e artigo 84.º, ambos da NCI.	
		Ponto 6.2.2.2.
<b>Descrição</b>	Indevida capitalização de despesas de conservação e reparação.	
<b>Normas infringidas</b>	Ponto 11.3 do POCAL (notas explicativas das contas 42 «Imobilizações corpóreas» e 62232 «Conservação e reparação») e Anexo III do DL n.º 26/2002, de 14/02 (notas explicativas ao subagrupamento 07.01.00 «Investimentos»).	



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município das Lajes do Pico (08/116.02)

		<b>Ponto 6.2.2.3.</b>
<b>Descrição</b>	Inobservância do regime duodecimal na aplicação das taxas de amortização no 1.º ano de vida útil dos bens.	
<b>Normas infringidas</b>	N.º 1 do artigo 35.º do CIBE (Portaria n.º 671/2000, de 10/3).	
		<b>Ponto 6.2.2.5.</b>
<b>Descrição</b>	Não se procedia à valorização dos terrenos subjacentes a edifícios e outras construções para efeitos de registo na conta apropriada.	
<b>Normas infringidas</b>	Ponto 11.3 do POCAL (notas explicativas da conta 421 «Terrenos e recursos naturais») e alínea g) do n.º 1 do artigo 36.º do CIBE.	
		<b>Ponto 6.3.3.1.</b>
<b>Descrição</b>	Impossibilidade de se proceder à certificação dos saldos relativos a um dos fornecedores de imobilizado.	
<b>Normas infringidas</b>	Pontos 2.9.10.2.3 do POCAL e artigo 101.º da NCI.	
		<b>Ponto 6.3.3.4.</b>
<b>Descrição</b>	No âmbito do processo de prestação de contas de 2007, a Câmara Municipal não apresentou à Assembleia Municipal informação fundamentada e um plano de resolução do crédito do fornecedor José Artur da Cruz Leal, Unipessoal, Lda., que à data do encerramento do exercício detinha mais de 1/3 dos créditos de idêntica natureza, com antiguidade superior a seis meses.  O acordo de pagamento celebrado não abrangeu a totalidade dos créditos que se encontravam nas circunstâncias previstas no n.º 9 do artigo 38.º da LFL, nem observou o prazo legalmente estipulado para o cumprimento da obrigação de pagamento, em virtude de ultrapassar o final do mandato em curso.	
<b>Normas infringidas</b>	N.º 9 do artigo 38.º da LFL.	
		<b>Ponto 6.3.4.</b>
<b>Descrição</b>	Nem sempre foram aplicados de forma consistente os procedimentos de controlo referentes ao endividamento e a outras dívidas a terceiros.	
<b>Normas infringidas</b>	Pontos 2.9.10.2.6, 2.9.10.2.7 e 2.9.10.2.8, todos do POCAL, n.º 5 do artigo 46.º e artigo 101.º, ambos da NCI.	
		<b>Ponto 6.3.4.</b>
<b>Descrição</b>	Não se procedeu à certificação dos juros referentes aos empréstimos bancários.	
<b>Normas infringidas</b>	Ponto 2.9.10.2.7 do POCAL.	



---

		<b>Ponto 6.3.4.</b>
<b>Descrição</b>	Inobservância das disposições legais relativas ao registo e controlo orçamental dos compromissos plurianuais.	
<b>Normas infringidas</b>	Pontos 2.6.1 e 11.3 do POCAL (notas explicativas das contas 04 «Orçamento – Exercícios futuros» e 05 «Compromissos – Exercícios futuros»).	

---

		<b>Ponto 7.</b>
<b>Descrição</b>	O sistema de controlo interno não era objecto de acompanhamento e avaliação permanente por parte do órgão executivo.	
<b>Normas infringidas</b>	Ponto 2.9.3 do POCAL.	

---



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao Município das Lajes do Pico (08/116.02)

## 14. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 50.º, n.º 1, 54.º e 107.º, n.º 1, alínea *a*), da LOPTC.

A Câmara Municipal das Lajes do Pico deverá informar o Tribunal de Contas das diligências levadas a efeito para dar cumprimento às recomendações formuladas, até ao próximo dia 30 de Abril de 2009, quanto à 6.ª recomendação, e no prazo de 6 meses, quanto às restantes recomendações.

Expressa-se ao Organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta acção.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

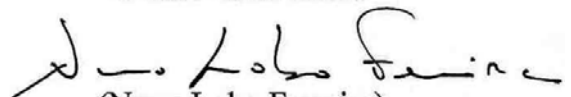
Remeta-se cópia do presente relatório à Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, para conhecimento e efeitos do disposto na alínea *q*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, bem como aos responsáveis identificados no ponto 13.1.

Remeta-se, também, cópia ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 26 de Março de 2009

O Juiz Conselheiro




(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores



(Fernando Flor de Lima)



(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público



(Joana Marques Vidal)



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município das Lajes do Pico (08/116.02)

### Conta de Emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) <sup>(1)</sup>

<b>Unidade de Apoio Técnico-Operativo I</b>		<b>Proc.º n.º 08/116.02</b>
Entidade fiscalizada:	Município das Lajes do Pico	
Sujeito(s) passivo(s):	<b>Município das Lajes do Pico</b>	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<b>X</b>
	Sem receitas próprias	

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo <sup>(2)</sup>	Custo standart <sup>(3)</sup>	
<b>Desenvolvimento da Acção:</b>			
— Fora da área da residência oficial	30	€119,99	€3 599,70
— Na área da residência oficial	180	€88,29	€15 892,20
Emolumentos calculados			€19 491,90
Emolumentos mínimos <sup>(4)</sup>	€1 716,40		
Emolumentos máximos <sup>(5)</sup>	€17 164,00		
Emolumentos a pagar			€17 164,00
Empresas de auditoria e consultores técnicos <sup>(6)</sup>			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b>			<b>€17 164,00</b>

#### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999:</p> <p>— Acções fora da área da residência oficial ..... €119,99</p> <p>— Acções na área da residência oficial ..... €88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado actualmente em €343,28, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (€333,61), actualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
---	--



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao Município das Lajes do Pico (08/116.02)

---

## Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Chefe
Execução	Carlos Barbosa	Auditor
	Rui Santos	Auditor
	Luís Costa	Técnico Superior Principal



## ANEXO I

### METODOLOGIA

Fase	Descrição
1. <sup>a</sup>	<b>Preparação</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Planeamento da auditoria;</li><li>• Análise dos documentos que instruem a Conta de Gerência de 2007;</li><li>• Análise do relatório elaborado pela IAR, na sequência da inspecção ordinária efectuada ao Município das Lajes do Pico, referente ao ano de 2007.</li></ul>
2. <sup>a</sup>	<b>Trabalhos de campo</b> <p>Decorreram entre os dias 7 e 11 de Julho de 2008 e incluíram:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Reuniões com os responsáveis funcionais, tendo em vista a identificação e caracterização do sistema de controlo interno;</li><li>• A distribuição de questionários destinados ao conhecimento dos procedimentos de controlo instituídos em cada uma das áreas seleccionadas e correspondente avaliação do sistema de controlo interno;</li><li>• A realização de testes de procedimento e de conformidade, com a finalidade de se certificar a informação recolhida, complementados por testes substantivos, destinados à confirmação do processamento contabilístico, da expressão financeira e do suporte documental das operações.</li></ul> <p>Os trabalhos de campo incidiram sobre as seguintes áreas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilidades – análise e avaliação dos procedimentos de controlo, operações e registos dos meios monetários do Município, abrangendo os circuitos de cobrança e de pagamentos;</li><li>• Imobilizado – análise e avaliação dos procedimentos de controlo, operações e registos relativos aos imobilizados corpóreos, incorpóreos e financeiros, respectiva gestão e contabilização;</li><li>• Endividamento – análise das dívidas decorrentes, não só da contratação de empréstimos, mas, igualmente, das resultantes da aquisição de bens e serviços, e registos associados, com o intuito de certificar o endividamento líquido no âmbito do conceito de necessidades de financiamento definido pelo SEC 95, com referência a 31 de Dezembro de 2007;</li><li>• Despesas com o Pessoal – confirmação dos procedimentos correctivos referenciados no relatório da IAR, relacionados com as remunerações dos eleitos locais e do pessoal de gabinete de apoio aos mesmos, deslocações dos eleitos locais e dos trabalhadores da Autarquia e trabalho extraordinário, e da adequada classificação económica das despesas.</li></ul>
3. <sup>a</sup>	<b>Avaliação e elaboração do relato</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Tratamento da informação recolhida;</li><li>• Circularização a fornecedores de imobilizado, com o objectivo de certificar os saldos constantes dos documentos de prestação de contas, e também a instituições de crédito, a fim de validar os montantes referentes ao endividamento bancário e ao serviço da dívida suportado em 2007:<ul style="list-style-type: none"><li>– Fornecedores de imobilizado: José Artur da Cruz Leal, Unipessoal, Lda.; Edifer – Construções Pires Coelho &amp; Fernandes, SA, Nascimento, Neves &amp; Filho, Lda. e José Almérico Brum Macedo.</li><li>– Instituições de crédito: solicitou-se ao Município a obtenção de certidões emitidas pelas instituições junto das quais foram contratados financiamentos a médio e longo prazos.</li></ul></li><li>• Elaboração do anteprojecto de relatório de auditoria.</li></ul>





**ANEXO II**  
**DISPONIBILIDADES – OBJECTIVOS**

<b>Objectivos</b>	<b>Descrição</b>
<b>Integridade</b>	Verificar se estavam incluídas nas contas, na data ou no período em referência: <i>a)</i> todas as disponibilidades; <i>b)</i> todos os recebimentos e pagamentos.
<b>Legalidade e regularidade</b>	Verificar se as disponibilidades, os recebimentos e os pagamentos obedeciam às normas legais e regulamentares aplicáveis.
<b>Existência/Ocorrência</b>	Verificar se as disponibilidades, os recebimentos e os pagamentos evidenciados nas contas, existiam ou correspondiam a operações ocorridas.
<b>Titularidade</b>	Verificar se as disponibilidades evidenciadas nas contas estavam legalmente na titularidade ou sob responsabilidade da entidade auditada.
<b>Especialização</b>	Verificar se os recebimentos, os pagamentos e as transferências entre contas bancárias se encontravam registados no período a que dizem respeito.
<b>Valorização</b>	Verificar se todas as disponibilidades incluídas nas contas eram realizáveis pelo montante registado e se, nos casos aplicáveis, eram constituídas as provisões adequadas.
<b>Registo e documentação</b>	Verificar se os mapas, registos e documentação de suporte obedeciam às normas aplicáveis.



## ANEXO III

### CIRCUITO DE PROCESSAMENTO DA RECEITA E DAS COBRANÇAS

#### Circuito geral de processamento da receita e das cobranças

Fases	Descrição
1	O Município dispunha de quatro serviços emissores de receita. Para além da Tesouraria, as receitas eram também arrecadadas através do sistema de débito em conta, pelos leitores-cobreadores, no parque de campismo e no cinema <sup>120</sup> .
2	Com a liquidação da receita era emitida a correspondente guia de recebimento com três vias – também registadas informaticamente na Tesouraria –, sendo o original e o duplicado entregues ao munícipe, ficando o triplicado na posse do serviço emissor.
3	O munícipe dirigia-se à Tesouraria, onde se realizava a cobrança – o original era-lhe entregue, enquanto o duplicado servia de suporte documental ao registo da receita na folha de caixa.
4	No final do dia, a Tesouraria remetia os documentos de cobrança para a SCTL que efectuava a conferência e respectivos registos contabilísticos.

#### Circuito de processamento da receita e das cobranças – Águas

Fases	Descrição
1	A partir do início de cada mês, os dois leitores-cobreadores procediam à recolha manual dos valores dos consumos, realizando, em simultâneo, as cobranças referentes ao mês antecedente.
2	Concluído o processo da recolha da informação, os referidos funcionários inseriam os dados dos consumos na aplicação informática, de forma a serem emitidas as facturas, que eram entregues aos consumidores no mês seguinte para a conseqüente realização da cobrança.
3	Os consumidores podiam proceder ao pagamento das facturas directamente aos leitores-cobreadores <sup>121</sup> . Na impossibilidade de o fazer, o munícipe poderia dirigir-se ao denominado “Serviço de Águas” <sup>122</sup> , onde era emitida a guia de recebimento, efectuando a regularização da dívida na Tesouraria.
4	Persistindo a situação de incumprimento e findo o prazo limite para pagamento, a partir do dia 25 do mês seguinte o leitor-cobrador entregava um ofício ao munícipe onde se estipulava um prazo de oito dias para a respectiva regularização, após o qual o serviço seria suspenso <sup>123</sup> .

<sup>120</sup> As receitas do parque de campismo e do cinema eram entregues na SCTL semanalmente, sendo que para as primeiras eram emitidas guias de recebimento individuais, enquanto para as outras elaborava-se uma colectiva.

<sup>121</sup> O meio de cobrança alternativo era o débito em conta.

<sup>122</sup> Este serviço não consta da estrutura orgânica da CMLP.

<sup>123</sup> Apesar de se verificar a suspensão do fornecimento, não era instaurado um processo de execução fiscal.



## ANEXO IV

### CIRCUITO DE PROCESSAMENTO DA DESPESA E DOS PAGAMENTOS

Fases	Descrição
1	Detectada a necessidade de um bem ou serviço numa determinada secção, o seu responsável elaborava uma informação <sup>124</sup> que era remetida para o Armazém. Não existindo o solicitado, o pedido era reencaminhado para a SAP, que efectuava uma consulta ao mercado no sentido de apurar potenciais fornecedores e condições financeiras propostas.
2	Posteriormente, era elaborada a correspondente requisição interna para se obter a verificação de cabimento por parte da SCTL e a respectiva autorização pela Presidente da Câmara.
3	Autorizada a despesa, a SAP emitia a requisição externa <sup>125</sup> , a Presidente da Câmara assinava e a SCTL efectivava o correspondente compromisso, remetendo-se, posteriormente, o original daquele documento ao fornecedor.
4	Os bens eram recepcionados no Armazém, conferidos com a guia de remessa e/ou com a factura e registados no programa de gestão de stocks, emitindo-se uma guia de entrada em armazém. Consequentemente, estes documentos eram remetidos para a SAP para conferência e registo <sup>126</sup> , sendo, depois, entregues na SCTL.
5	A SCTL efectuava o respectivo registo contabilístico e emitia, de imediato, a ordem de pagamento, que ficava a aguardar regularização. No dia 20 de cada mês, esta Secção elaborava um plano de pagamentos para ser entregue à Presidente da Câmara, no sentido de se definir quais as facturas a liquidar.
6	A SCTL procedia à emissão dos correspondentes cheques que, conjuntamente com os restantes documentos de despesa, eram remetidos à Presidente da Câmara para efeitos de formalização dos pagamentos, através da recolha das respectivas assinaturas.
7	O processo de despesa era remetido à Tesouraria <sup>127</sup> , a fim de se proceder aos correspondentes registos, bem como para a recolha da assinatura do tesoureiro. No final do dia, os documentos de suporte a todos os movimentos de tesouraria eram conferidos pela SCTL, que efectuava o registo do pagamento.
8	Por fim, procedia-se ao envio do cheque e do ofício ao respectivo credor, via CTT.

<sup>124</sup> Documento denominado de “Pedido”.

<sup>125</sup> Em três vias: o triplicado era arquivado na SCTL, o duplicado acompanhava o processo e o original era entregue ao fornecedor.

<sup>126</sup> No que concerne às facturas referentes a empreitadas, a SAP remetia cópia para a fiscalização, enquanto a SCTL registava numa conta de “facturas em recepção e conferência”.

<sup>127</sup> Tesouraria da Fazenda Pública.



**ANEXO V**  
**IMOBILIZADO – OBJECTIVOS**

<b>Objectivos</b>	<b>Descrição</b>
<b>Integridade</b>	Verificar se todos os immobilizados estavam evidenciados no balanço.
<b>Legalidade e regularidade</b>	Verificar se as operações relacionadas com o immobilizado e os respectivos valores estavam em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis e com os princípios de contabilidade geralmente aceites.
<b>Existência/Ocorrência</b>	Verificar se os valores registados nas contas correspondiam a operações ocorridas na data ou no período em referência e se tinham existência física, nos casos aplicáveis.
	Verificar se as aquisições, os abates e as cedências ou alienações de immobilizados, ocorridas no período, foram apropriadamente registadas.
<b>Titularidade</b>	Verificar se todos os immobilizados incluídos nas contas constituíam um bem ou direito da entidade e, com excepção dos bens do domínio público, estavam registados, nos termos legais, em seu nome, ou eram bens locados à mesma.
<b>Especialização</b>	Verificar se as operações relativas a immobilizados foram registadas na data ou no período a que dizem respeito.
<b>Valorização</b>	Verificar se as operações em referência estavam registadas pelo valor correcto e se as correspondentes amortizações eram adequadas e foram calculadas em bases aceitáveis e consistentes com as utilizadas em exercícios anteriores.
	Verificar se, nos casos aplicáveis, eram constituídas as adequadas provisões para depreciação.
	Verificar, no caso de existência de reavaliações, a sua base legal e conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceites.
<b>Registo e documentação</b>	Verificar se os immobilizados estavam apropriadamente descritos e classificados nos documentos financeiros, as correspondentes operações estavam apoiadas em adequados documentos de suporte e se existia um cadastro de immobilizado devidamente organizado e actualizado.



## ANEXO VI ENDIVIDAMENTO – OBJECTIVOS

<b>Objectivos</b>	<b>Descrição</b>
<b>Integridade</b>	Verificar, na data ou no período em referência, se estavam incluídos nas contas todos os empréstimos ou outras formas de financiamento contraídos pela entidade e todo o “serviço da dívida” relativo às operações passivas.
	Verificar se era dada informação relativa a outras responsabilidades.
<b>Legalidade e regularidade</b>	Verificar se os passivos financeiros e o “serviço da dívida” se encontravam de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e a sua contabilização obedecia aos princípios contabilísticos geralmente aceites.
	Verificar se as outras responsabilidades tiveram em conta as normas legais e regulamentares aplicáveis.
<b>Existência/Ocorrência</b>	Verificar se os valores registados nas contas tinham evidência documental externa e correspondiam, quantitativamente, a operações ocorridas no período em referência.
	Verificar se houve lugar a outras responsabilidades.
<b>Titularidade</b>	Verificar se as operações em referência, evidenciadas nas contas, foram contraídas em nome da entidade auditada.
	Verificar se as outras responsabilidades estavam tituladas em nome da entidade.
<b>Especialização</b>	Verificar se todas as operações relativas a passivos financeiros e do “serviço da dívida” foram registadas no período apropriado.
<b>Valorização</b>	Verificar se os montantes dos passivos financeiros, incluídos nas contas, foram correctamente valorizados.
	Verificar o cálculo dos encargos debitados pelas entidades concedentes.
<b>Registo e documentação</b>	Quanto a outras responsabilidades, verificar se a documentação de suporte obedecia às normas aplicáveis, se era suficiente e apropriada.
	Quanto aos financiamentos, se os registos das contas-correntes estavam correctos e eram concordantes com os constantes dos registos contabilísticos.



## ANEXO VII

### DESPESAS COM O PESSOAL – OBJECTIVOS

Objectivos	Descrição
<b>Legalidade e regularidade</b>	Confirmar a adopção dos procedimentos correctivos em relação aos factos evidenciados no relatório da IAR, nomeadamente de reposição de dinheiros públicos, a saber: <ul style="list-style-type: none"><li>▪ reposições, na importância de €1 879,92, por Sérgio Renato Azevedo de Sousa e Vanda Patrícia Arruda Bettencourt Macedo Alves, perfazendo o montante de €3 759,84<sup>128</sup>;</li><li>▪ reposição dos abonos indevidamente processados, em Novembro de 2005, ao Vereador do mandato anterior, Leonildo Manuel Garcia Machado, que tinha cessado funções em 31-10-2005, na importância de €6 250,88.</li></ul>
	Verificar se já se tinha procedido ao levantamento dos descontos efectuados, desde o início de funções no Município, de Sara Maria Alves da Rosa Santos, como Presidente da Câmara <sup>129</sup> e, anteriormente, como Vereadora em regime de permanência, a fim de agir em conformidade com as observações resultantes da inspecção.
	Verificar a adequada classificação económica das despesas processadas através da rubrica 02.02.13 – Deslocações e estadas.

<sup>128</sup> Resultante do processamento por inteiro do subsídio extraordinário de Novembro de 2005 aos dois Vereadores em regime de permanência, quando apenas era devido um valor parcial.

<sup>129</sup> No período de Novembro de 2005 a Março de 2007 ascendeu a €18 568,72 a importância relativa às contribuições efectuadas pelo Município para o sistema de segurança social da actividade bancária sobre as remunerações da Presidente da Câmara, sem base legal.



**ANEXO VIII**

**CONTRADITÓRIO**



AS  
5 15/12/08

TRIBUNAL DE CONTAS  
Secção Regional dos Açores  
Serviço de Apoio

19 DEZ. 2008

ENTRADA  
N.º 2958

Exm.º Sr.  
Meritíssimo Juiz Conselheiro da Secção  
Regional dos Açores do Tribunal de Contas  
Rua Ernesto do Canto, 34

9504 – 526 Ponta Delgada

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência  
3123

Data  
2008.12.18

**ASSUNTO: Processo n.º 08/116.02 – Auditoria ao Município das Lajes do Pico**

Tendo presente o assunto à margem melhor identificado, vimos, por este meio, muito respeitosamente, dizer o seguinte:

Salvaguardadas as observações abaixo melhor identificadas, as irregularidades detectadas na Auditoria do Tribunal merecerão atenção e correcção adequadas.

No que se relaciona especialmente com:

Ponto 4 – Instrução do Processo:

Pese embora o facto das demonstrações financeiras da empresa municipal Culturpico, EM não terem sido apreciadas pelos órgãos municipais dentro dos prazos legais para o efeito, as mesmas foram devidamente apreciadas pelo executivo na sua reunião de 02.05.2008, sendo que o relatório e parecer do fiscal único e a certificação legal das contas foi apreciado na reunião camarária de 06.06.2008. Os documentos foram entregues na Câmara antes da apreciação do Relatório de Contas do Município, tendo-se concluído que, atendendo ao resultado do exercício positivo da E. M. não havia necessidade de efectuar a consolidação financeira com as contas do Município, razão pela qual a apreciação das mesmas só foi inserida na agenda da reunião ordinária seguinte de 2 de Maio de 2008.

Ponto 5 – Publicitação de documentos previsionais e de prestação de contas:

cmtpico@mail.telepac.pt  
www.municipio-lajes-do-pico.pt  
292679700(telef) – 292679710(fax)  
969832180 e 916635223(teleoms)





A fim de dar cumprimento às disposições legais relativas à publicitação de documentos de prestação de contas, encontram-se disponíveis, para consulta, no sítio da Internet [www.municipio-lajes-do-pico.pt](http://www.municipio-lajes-do-pico.pt) as contas relativas ao ano de 2007, 2006 e 2005.

Ponto 6.1.2 e 6.1.6 – Segregação de Funções e Controlo de Tesouraria:

Efectivamente existe ausência de segregação de funções na Tesouraria e entre as fases de liquidação e de cobrança das receitas associadas ao serviço de fornecimento de água e de recolha de resíduos sólidos.

No intuito de colmatar esta irregularidade, irá proceder-se a alterações no funcionamento do Serviço de Águas, nomeadamente nas tarefas desempenhadas pelos leitores cobradores, de modo a evitar a indevida concentração de tarefas nos mesmos.

Relativamente ao controlo de Tesouraria, a situação carece de uma análise cuidada pelo executivo, atendendo ao facto do tesoureiro ser funcionário da Repartição de Finanças das Lajes do Pico.

No que concerne à falta de aplicação de medidas e procedimentos de controlo das disponibilidades, em reunião de executivo, e dando cumprimento ao disposto no ponto 2.9.10.1.1 do POCAL, será definido um montante máximo de numerário existente em caixa.

Ponto 6.1.3.1 Circuito de processamento da receita e das cobranças

Esta Câmara Municipal acentuará a sua actuação neste domínio, no sentido de melhorar os procedimentos de cobrança subjacentes e de promover uma mais detalhada identificação das situações de consumidores eventualmente em falta.

A Câmara Municipal, perante situações de ausência de pagamentos pontuais por parte de consumidores, tem imediatamente suspenso os fornecimentos, como é evidenciado no anteprojecto de relatório, facto que, até aqui, tem constituído, regra geral, medida suficiente e dissuasora para a regularização das situações verificadas, sendo comum que os consumidores em falta, voluntariamente – e sem necessidade de procedimentos judiciais subsequentes – venham, em momento posterior, a liquidar as importâncias devidas.

Ao longo dos anos, têm-se melhorado procedimentos e espera-se que, levando agora também em linha de consideração o apontado no anteprojecto de relatório, o sistema de controlo interno possa,

[cmjpico@mail.telepac.pt](mailto:cmjpico@mail.telepac.pt)  
[www.municipio-lajes-do-pico.pt](http://www.municipio-lajes-do-pico.pt)  
292679700(telef) – 292679710(fax)  
969832180 e 916635223(telems)



nesse domínio, igualmente melhorar.

Evidencia-se, todavia, não se tratar de uma situação que corresponda à eventual infração financeira equacionada pelo Tribunal nesta matéria (alínea d) do nº 1 do artigo 65º da LOPTC), porquanto, apesar das deficiências apontadas, o universo global da *gestão e controlo orçamental, de tesouraria e de património* relativos à cobrança das receitas de águas tem-se revelado eficaz, não sendo, as eventuais deficiências identificadas, ilustrativas da realidade de todo o sistema de cobrança.

Pontos 6.2.2, 6.2.2.2, 6.2.2.3 e 6.2.2.5:

As irregularidades detetadas pelos auditores do Tribunal de Contas vão de encontro com as preocupações já anteriormente formuladas pelos Revisores de Contas. Atendendo à complexidade dos procedimentos conducentes a uma correcta regularização de situações de irregularidade, o executivo destacou, desde Novembro do corrente ano, um técnico com formação na área económica e financeira para fazer o levantamento das situações que contariam a Norma de Controlo Interno e o POCAL.

Foram, também, já desenvolvidos contactos junto da AIRC para a resolução de uma falha técnica da aplicação de património (SIC – Sistema de Inventário e Cadastro), no sentido de permitir a observância do regime duodecimal na aplicação das taxas de amortização no 1º ano de vida útil dos bens.

Ponto 6.3.3.4 – Elaboração de plano de resolução de crédito:

A Câmara Municipal, efectivamente, não elaborou um plano de resolução do crédito ao fornecedor José Artur da Cruz Leal, Unipessoal, Lda, nem cumpriu a obrigação de o apresentar à Assembleia Municipal, conforme estabelece o nº 9 do artigo 38 da Lei das Finanças Locais.

No entanto, a Câmara Municipal, desde Novembro de 2007 está a regularizar os montantes em dívida de acordo com um plano apresentado ao fornecedor, cuja cópia se anexa.

Paralelamente a Câmara apresentou à Assembleia Municipal de Junho de 2008 proposta de contratação de empréstimo no valor de 729 475,13 €, dos quais 598 874,91 €, se destinavam a liquidação de dívida a este fornecedor.

[cmjpico@mail.telepac.pt](mailto:cmjpico@mail.telepac.pt)  
[www.municipio-lajes-do-pico.pt](http://www.municipio-lajes-do-pico.pt)  
292679700(telef) -- 292679710(fax)  
969832180 e 916635223(telems)



Ponto 6.3.4 – Controlo administrativo e contabilístico:

A Câmara Municipal iniciou no corrente ano a circularização a fornecedores de forma a proceder ao controlo de dívidas a terceiros.

Efectivamente não procedeu, no ano em análise na presente auditoria, à certificação dos juros, situação que se mantém de momento, procedendo-se apenas à confirmação dos débitos dos encargos referentes ao serviço da dívida dos diversos financiamentos contratados.

A inobservância das disposições legais relativas ao registo e controlo orçamental dos compromissos plurianuais deve-se a uma falha da aplicação informática, que não permite proceder a esse registo. A Câmara Municipal já alertou a AIRC para esta situação, aguardando-se a resolução da mesma.

Ponto 7 – Avaliação do sistema de controlo interno:

A Norma de Controlo Interno não era objecto de acompanhamento e avaliação permanente por parte do órgão executivo.

Atendendo ao facto de terem sido detectadas algumas deficiências e inclusive normas que contrariam o estipulado no POCAL, no decurso do próximo ano será realizada uma revisão à NCI.

Ponto 8 – Apreciação das demonstrações financeiras:

Relativamente a este ponto, transcreve-se uma nota explicativa elaborada pelos Revisores Oficiais de Contas:

“O trabalho efectuado pelo Revisor Oficial de Contas consiste na revisão legal das contas e cujo âmbito se encontra regulado no Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro. O seu trabalho é elaborado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, culminando com a emissão da Certificação Legal das Contas e do Parecer sobre as Contas, documentos estes de elaboração obrigatória conforme disposto quer nas normas que regem a sua profissão quer na LFL.

De acordo com a “Directriz de Revisão/Auditoria 700 – Relatório de Revisão/Auditoria”:

- “O relatório de revisão/auditoria pode ser modificado por matérias que não afectam a

---

[cmjpico@mail.telepac.pt](mailto:cmjpico@mail.telepac.pt)  
[www.municipio-lajes-do-pico.pt](http://www.municipio-lajes-do-pico.pt)  
292679700(telef) – 292679710(fax)  
969832180 e 916635223(telems)



*opinião e por matérias que a afectam, podendo ambas coexistir num mesmo relatório. As matérias que não afectam a opinião dão lugar a ênfases; as que afectam a opinião dão lugar ou (a) a uma opinião qualificada (com reservas por desacordo), ou (b) a uma escusa de opinião, ou (c) a uma opinião adversa.*

**- Matérias que não afectam a opinião do revisor/auditor**

- *As ênfases destinam-se a destacar no relatório de revisão/auditoria matérias que afectam as demonstrações financeiras, mas que não afectam a opinião do revisor/auditor porque o respectivo tratamento e divulgação no Anexo merecem a sua concordância.*
- *O revisor/auditor emite um relatório de revisão/auditoria com ênfases em todas as situações de incertezas que ponham em dúvida a continuidade da entidade. Em outras situações de incertezas fundamentais, o revisor/auditor tomará em consideração se deve ou não modificar o seu relatório. Nos casos extremos em que se verifiquem múltiplas incertezas cujo efeito conjunto afecte de forma significativa as demonstrações financeiras, o revisor/auditor pode considerar apropriado emitir um relatório de revisão/auditoria com escusa de opinião em vez de um relatório com ênfases.*
- *Podem ainda ser incluídas nas ênfases certas informações que o revisor/auditor considere importantes para os utilizadores das demonstrações financeiras, como sejam:*
  - a) *a derrogação excepcional, justificada e adequadamente divulgada, de princípios contabilísticos destinada a assegurar a imagem verdadeira e apropriada;*
  - b) *as alterações de políticas contabilísticas, justificadas e adequadamente divulgadas, que, afectando o princípio da consistência e a comparabilidade, se destinam a assegurar a imagem verdadeira e apropriada; e*
  - c) *outras situações consideradas necessárias para uma melhor compreensão das demonstrações financeiras.*
- *Por não afectarem a opinião do revisor/auditor, as ênfases são incluídas em parágrafo após o da opinião, sendo descritas de forma clara e concisa, caso a caso, as situações que lhes dão origem, quantificado, quando possível, o seu efeito sobre as demonstrações financeiras e feita remissão para as notas pertinentes do Anexo. Tal descrição deve permitir ao utilizador apreciar os principais aspectos e as suas implicações, não bastando*

[cmipico@mail.telepac.pt](mailto:cmipico@mail.telepac.pt)  
[www.municipio.lajes-do-pico.pt](http://www.municipio.lajes-do-pico.pt)  
292679700(telef) - 292679/10(fax)  
969832180 e 916635223(telefons)



a simples referência à respectiva nota do Anexo e devendo ser justificada a não quantificação, quando for o caso.

- Matérias que afectam a opinião do revisor/auditor

- Um revisor/auditor pode não estar em condições de expressar uma opinião sem reservas quando existe alguma das circunstâncias seguintes e, no seu julgamento, o efeito da matéria é ou pode ser materialmente relevante para as demonstrações financeiras:

a) limitações no âmbito do exame; ou

b) desacordos no tocante à aceitabilidade das políticas contabilísticas adoptadas, ao método da sua aplicação ou à adequação das divulgações nas demonstrações financeiras.

- As circunstâncias descritas em a) podem dar lugar a uma opinião com reservas por limitação de âmbito ou, em casos extremos, a uma escusa de opinião; as descritas em b) podem dar lugar a uma opinião com reservas por desacordo ou, em casos extremos, a uma opinião adversa.

- O revisor/auditor expressa uma opinião com reservas por limitação de âmbito quando existam limitações do âmbito da revisão/auditoria cujos efeitos, no seu entender, têm ou podem vir a ter importância significativa na informação proporcionada pelas demonstrações financeiras.

- O revisor/auditor expressa uma opinião com reservas por desacordo quando as demonstrações financeiras apresentam, na sua forma ou no seu conteúdo, distorções materialmente relevantes.

- Expressa também uma opinião com reservas por desacordo quando existem incertezas fundamentais que não se encontram adequadamente divulgadas nas demonstrações financeiras.

- Expressa ainda uma opinião com reservas por desacordo quando a derrogação de princípios contabilísticos ou a alteração de políticas contabilísticas não merecem o seu acordo ou não se encontram justificadas e adequadamente divulgadas.

- Circunstâncias que dão origem a uma opinião diferente da não qualificada – Limitações de âmbito

cmlpico@mail.telepac.pt  
www.municipio-lajes-do-pico.pt  
292679700 (telefone) – 292679710 (fax)  
969832180 e 916635223 (telex)



- *Uma limitação de âmbito pode, por vezes, ser imposta pela própria entidade, por exemplo quando esta impeça o revisor/auditor de aplicar procedimentos que ele considere indispensáveis ou exclua do seu trabalho determinadas contas e/ou classes de transacções. Quando a limitação seja de tal significado ou extensão que poderia levar o revisor/auditor a expressar uma escusa de opinião, a situação é normalmente debatida com o órgão de gestão e o revisor/auditor poderá não aceitar este trabalho limitado como um exame integral, a não ser que este lhe seja exigido por lei. O revisor/auditor também não aceitará um trabalho de revisão/auditoria quando a limitação afectar o cumprimento dos seus deveres profissionais.*
- *Uma limitação de âmbito pode também ser imposta pelas circunstâncias ou surgir quando:*
  - *no entendimento do revisor/auditor, os registos contabilísticos ou a documentação de suporte sejam inadequados ou o sistema de controlo interno seja inexistente ou ineficaz e ele não possa obter prova apropriada e suficiente através de qualquer procedimento de revisão/auditoria; ou*
  - *o revisor/auditor se veja inibido de aplicar procedimentos que considere indispensáveis e não possam ser substituídos por procedimentos alternativos”.*

O facto de o revisor ter colocado uma reserva por limitação de âmbito à totalidade do imobilizado da Entidade não significa que não foi possível assegurar a integridade e fiabilidade das demonstrações financeiras. O revisor pretendeu apenas referir que, face ao trabalho realizado, considerou que, por um lado nem todos os registos contabilísticos e documentação de suporte eram adequados e, por outro lado, que o sistema de controlo interno ainda que existente nem sempre era eficaz, não tendo, assim, conseguido obter prova apropriada e suficiente por forma a considerar a árca como certa ou errada. Não é um problema de não ser possível assegurar a integridade e fiabilidade das demonstrações financeiras mas sim não haver garantias suficientes de essa integridade e fiabilidade estarem asseguradas.

Quanto às ênfases colocadas, importa notar que as mesmas surgem na sequência do trabalho realizado e identificação de situações incorrectas em saldos de abertura. Assim, a sua menção na Certificação Legal das Contas emitida teve como objectivo destacar (i) as matérias que afectam as

[cmipico@mail.telepac.pt](mailto:cmipico@mail.telepac.pt)  
[www.municipio-lajes-do-pico.pt](http://www.municipio-lajes-do-pico.pt)  
 292679700(telef) - 292679710(fax)  
 969832180 e 916635223(telems)



A

demonstrações financeiras, (ii) as alterações de políticas contabilísticas, justificadas e adequadamente divulgadas, que, afectando o princípio da consistência e a comparabilidade, se destinam a assegurar a imagem verdadeira e apropriada, mas que não afectam a sua opinião, uma vez que o respectivo tratamento e divulgação no Anexo mereceram a minha concordância. São como que meros alertas para melhor entendimento da informação existente, pois o seu parágrafo introdutório até começa com "Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para ...".

Face ao exposto e conforme referido no ponto 8 da Certificação Legal das Contas emitida pelo Revisor Oficial de Contas "...excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existisse a limitação descrita no parágrafo anterior, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO em 31 de Dezembro de 2007, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para as Autarquias Locais.", apesar de a Certificação Legal das Contas individuais do Município conter uma reserva por limitação do âmbito e diversas ênfases, não significa que não foi possível assegurar a integridade e fiabilidade das demonstrações financeiras."

Apela-se, deste modo, à relevação do sucedido, a que acresce a circunstância, dirimente, de a presente situação não reflectir qualquer desatamento de recomendação anteriormente formulada pelo Tribunal de Contas.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente da Câmara,

Sara Maria Alves da Rosa Santos

---

[cmjpico@mail.telepac.pt](mailto:cmjpico@mail.telepac.pt)  
[www.municipio-lajes-do-pico.pt](http://www.municipio-lajes-do-pico.pt)  
292679700(telel) - 292679710(tax)  
969832180 e 916635223(telems)



Exmº. Senhor  
Gerente do MILLENNIUM BCP  
Balcão da Madalena do Pico

9950 - MADALENA DO PICO

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		11.3.3086	2007-10-30

ASSUNTO: **DÉBITO EM CONTA**

Como é do vosso conhecimento existe um acordo entre a empresa José Artur Cruz Leal Unipessoal, Lda e o nosso Município com vista ao pagamento do montante de 563 291,67 €, em 28 prestações mensais sucessivas e iguais, no valor de 20 117,56 €, com início no mês de Novembro e com excepção nos meses de Maio e Outubro de cada ano, pagamento esse que deverá ser efectuado através da vossa instituição.

Assim sendo, solicito a vossa Exª que efectue no penúltimo dia útil de cada mês, o débito directo na nossa conta à ordem Nib nº 003300004529906906505, para crédito na conta com o Nib 00330000452417102505, em nome de José Artur Cruz Leal Unipessoal, Lda.

Com os melhores cumprimentos.

A PRESIDENTE DA CÂMARA

*João S. Santos*

O TESOUREIRO

*Mário Rodrigues Gonçalves*

BB/BB

[cmipico@mail.telepac.pt](mailto:cmipico@mail.telepac.pt)  
[www.municipio-lajes-do-pico.pt](http://www.municipio-lajes-do-pico.pt)  
 292679700(telef) - 292679710(fax)  
 969832180 e 916636223(telems)





À Empresa

José Artur da Cruz Leal, Unipessoal, Lda.  
Parque Industrial de São Roque

9 940-203 São Roque do Pico

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência  
11.4/ 2634

Data  
2007.09.11

**ASSUNTO: Plano de Pagamentos de facturas em dívida. (TM Campo de Jogos e Ginásio)**

Na sequência da reunião havida com V. Exa. a fim de ser feito um plano de pagamentos, em conformidade com as disponibilidades financeiras da Autarquia, para as facturas correspondentes aos 3 contratos de trabalhos a mais celebrados para a execução da empreitada de construção do Campo de Jogos Municipal, cujos custos não vão ser comparticipados pelo PRODESA, somos a informar que o valor dos referidos contratos é de 433 799,70 €. O contrato celebrado para a execução da empreitada do Ginásio (1ª Fase) foi no valor de 129 491,97 €, ascendendo assim ao valor total de 563 291,67 €.

A totalidade da dívida é neste momento de 485 915,67 €, uma vez que faltam facturar os trabalhos referentes ao 3º contrato de trabalhos a mais do campo de jogos ( 77 376,00€).

Considerando a dívida já contabilizada e a contabilizar (563 291,67 €) e as disponibilidades financeiras da Autarquia propomos que o referido montante seja pago em 28 (vinte e oito) prestações mensais sucessivas e iguais, no valor de 20 117,56 € cada, com início no próximo mês de Novembro e com excepção no meses de Maio e Outubro de cada ano.

Anexamos declaração onde consta a descrição das facturas e respectivos montantes em condições de ser pagas.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Câmara,

Sara Maria Alves da Rosa Santos

Em anexo: O enunciado

cmipico@mail.telepac.pt  
www.municipio-lajes-do-pico.pt  
29269700(telef) - 292679710(fax)  
969832180 e 916635223(telems)



## DECLARAÇÃO

Para os efeitos julgados conveniente se declara que se encontram em condições de ser pagas à empresa José Artur da Cruz Leal, Unipessoal, Lda., as facturas abaixo descritas respeitantes a trabalhos executados em empreitadas em curso, e que aguardam disponibilidade financeira da Autarquia:

- Factura nº 400/2006, datada de 20/03, no valor de 120 682,38 €
- Factura nº 443/2007, datada de 05/09, no valor de 61 121,15 €
- Factura nº 506/2007, datada de 01/06, no valor de 119 808,00 €
- Factura nº 511/2007, datada de 02/07, no valor de 40 318,65 €

Lajes do Pico, 11 de Setembro de 2007

A Presidente da Câmara,

Sara Maria Alves da Rosa Santos



## Índice do processo

<b>Volume I</b>	<b>Pág.</b>
1 – CD 1: Conta de Gerência de 2007:	2
1.1 – 5: Balanço	
1.2 – 6: Demonstração de resultados	
1.3 – 7.1: Plano plurianual de investimentos	
1.4 – 7.2: Orçamento (Resumo)	
1.5 – 7.2: Orçamento	
1.6 – 7.3.1: Controlo orçamental da despesa	
1.7 – 7.3.2: Controlo orçamental da receita	
1.8 – 7.4: Execução do plano plurianual de investimentos	
1.9 – 7.5: Fluxos de caixa	
1.10 – 7.5: Contas de ordem	
1.11 – 7.6: Operações de tesouraria	
1.12 – 8.1: Caracterização da entidade	
1.13 – 8.2: Notas ao balanço e à demonstração de resultados	
1.14 – 8.3.1.1: Modificações do orçamento – receita	
1.15 – 8.3.1.2: Modificações do orçamento – despesa	
1.16 – 8.3.2: Modificações ao plano plurianual de investimentos	
1.17 – 8.3.3: Contratação administrativa – situação dos contratos	
1.18 – 8.3.4.1: Transferências correntes – despesa	
1.19 – 8.3.4.2: Transferências de capital – despesa	
1.20 – 8.3.4.4: Transferências correntes – receita	
1.21 – 8.3.4.5: Transferências de capital – receita	
1.22 – 8.3.6.1: Empréstimos	
1.23 – 8.3.6.1: Empréstimos (anexo)	
1.24 – 8.3.6.2: Outras dívidas a terceiros	
1.25 – 13: Relatório de gestão	
1.26 – Guia de remessa	
1.27 – Acta da reunião em que foi discutida e votada a conta	
1.28 – Norma de controlo interno e suas alterações	
1.29 – Resumo diário de tesouraria de 31-12-2007	
1.30 – Anexo IV – Síntese das reconciliações bancárias	
1.31 – Anexo V – Mapa de fundos de maneo	
1.32 – Anexo VI – Relação de emolumentos notariais e custa de execuções fiscais	
1.33 – Anexo VII – Relação dos funcionários em situação de acumulação de funções	
1.34 – Anexo VIII – Relação nominal dos responsáveis	
1.35 – Certificação legal das contas	
1.36 – Parecer sobre as contas	
2 – CD 2: Documentos solicitados:	2
2.1 – Balancete analítico a 31-12-2006	



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município das Lajes do Pico (08/116.02)

2.2 – Balancete analítico a 31-12-2007	
2.3 – Balancete analítico a 29-02-2008	
2.4 – Correspondência com a DGAL	
2.5 – Resumo diários de tesouraria a 31-12-2006	
2.6 – Resumo diários de tesouraria a 31-12-2007	
2.7 – Resumo diários de tesouraria a 29-02-2008	
2.8 – Reconciliações bancárias a 31-12-2007	
2.9 – Reconciliações bancárias a 29-02-2008	
2.10 – Contas correntes a 31-12-2006	
2.11 – Contas correntes a 31-12-2007	
2.12 – Contas correntes a 29-02-2008	
2.13 – Contas correntes das sub-contas	
2.14 – Contas correntes das contas 42 à 45 de 2006	
2.15 – Contas correntes das contas 42 à 45 de 2007	
2.16 – Contas correntes das contas 42 à 45 de 2008	
2.17 – Ofícios para as instituições bancárias	
3 – Grandes opções do plano para 2007	3
4 – Orçamento para 2007	6
5 – Plano global de auditoria	71
6 – Correspondência	77
7 – Identificação dos dirigentes e chefias	87
8 – Delegação de competências	89
9 – Questionários	109
10 – Documentos do serviço de abastecimento de água	121
11 – Sistema de gestão documental	262
12 – Actas de constituição dos fundos de maneo	281
13 – Despesas de conservação e reparação indevidamente contabilizadas	289
14 – Taxas de amortização das «despesas de investigação e desenvolvimento»	356
15 – Terreno subjacente a edifício não evidenciado individualmente na contabilidade	360
16 – Indevida contabilização dos subsídios para investimentos	366
17 – Certidões bancárias	404
18 – Circularização a fornecedores	428
19 – Regularização de dívidas à ADSE	473
20 – Juros de mora debitados pela Edifer – Construções Pires Coelho & Fernandes, SA	487
21 – Mapa de dívidas a entidades credoras por meses	500
22 – Relato n.º 2 – OCI/2008 – UAT I – Inspecção ordinária à Câmara Municipal das Lajes do Pico – Inspecção Administrativa Regional	509
23 – Anteprojecto de relatório	559
24 – Correspondência – Princípio do Contraditório	625
25 – Contraditório	624
26 – Correspondência – Esclarecimentos adicionais – Liquidação da dívida a José Artur da Cruz Leal, Unipessoal, Lda.	666
27 – Relatório	